

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

ILUSTRÍSSIMA Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação Infantil (Pré-escolar e Creche), Ensino Médio, Educação Especial e o Programa Mais Educação de CAPANEMA/PA.

A empresa **PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.211.476/0001-08. Est. 15.429.461-6, com sede na Av. Presidente Vargas nº 3685 Anexo C bairro: Iametama, na cidade de Castanhal PA, licitante partícipe do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante legal ao fim assinado, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” e “c” e §4º da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/20002, c/c no art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/19 e item 10. DOS RECURSOS e subitens do respectivo edital, neste ato, vem, oferecer tempestivamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO contra as decisões desta Comissão de Licitação Permanente, pregoeira Sra. LAISE MARTINS LEAL, a seu juízo, entendeu por aceitar a proposta de preços da Licitante **NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**, empresa de sociedade limitada, registrada na junta comercial de estado do Pará sob NIRE nº 15201394041, com sede na Av. Coronel Manoel Izidro da Silva, S/N, Centro Muaná, PA, CEP; 68.825-000, CNPJ nº 21.875.245/0001-32.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no art. 109, § 4º da Lei de Licitações nº 8.666/93, a interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamentos, obedecerá aos termos da lei e demais normas complementares, bem como, ao próprio edital, que dispõe o subitem 10.2.3 do item 10 do Edital, in verbis:

“10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. ” Logo, o Recurso é tempestivo, devendo ser analisado e julgado.

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

II – DOS FATOS

A empresa Recorrente já qualificada acima, tem interesse na participação da licitação para Registro de preço para eventual **aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos** da rede pública de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), Ensino Médio, Educação Especial e o Programa Mais Educação de Capanema/PA.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou que o edital prevê em seu termo de referência alguns objetos com especificações exclusivas, ou, inexistentes no mercado, que correspondem aos itens: (06 – 07 – 08).

Sumariamente, empresa PONTO COM INFORMÁTICA através de consulta via e-mail e campo próprio do sistema, solicitou esclarecimentos (anexo 1), para que a Administração do município de Capanema, apresentasse sua justificativa técnica quanto aos itens já mencionados.

Contudo, a resposta à consulta foi inconsistente e não tecnicamente justificada, tendo em vista, a necessidade da devida apreciação em razão das especificações exclusivas como fora exposta no referido edital.

ANEXO1.

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

Portal de
COMPRAS
PÚBLICAS

CENTRAL DE AJUDA

ABRIR CHAMADO

14:55:04
Município de Brasília

Educação à Distância

Página Inicial

Processos

Pesquisa

Seus Processos

Seus Propostos

Intenção de Recurso

Recursos

Contratações

Atas, Termos e Documentos

Arquivos

Anotações

Unidades de Medida

Termo de Adesão

Documentos

Atenção

Email cadastrado:
pontocom290e20@gmail.com
Se não estiver correto, entre em
contato com: 154294616@pontos.com.br

Pedidos de Esclarecimento

001/2020 / 2707001/2020

Prazo Encerrado

Solicitações Realizadas

Data	Pedido	Situação	Ações
21/08/2020 - 16:51	ESCLARECIMENTO	24/08/2020 - 09:00	
Complemento: Boa tarde À Sra. LAÍSE MARTINS LEAL - Pregoeira. Resposta: Informo que nenhum item está direcionado.			

Total de Registros: 1

Voltar

Nesse contexto, o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica, impossibilitando até mesmo que empresas mais capacitadas para esta contratação possam ser selecionadas.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece **urgente reparo** pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um **único fabricante, que por hora “inexistente”** em um verdadeiro DESCOMPASSO entre a legislação e objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

Acudindo ao chamamento deste Instituto para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema -PA, ao examinar a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da licitante **NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**, desatendeu as próprias normas editalícias, em especial, ao item 6 e subitens, 6.2 e 6.2.2, que assim dispõe:

"6. DO ENVIO DA PROPOSTA

(...)

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

(...)

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. "

A empresa Licitante **NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**, ao encaminhar via anexo, a Proposta Comercial diante dos Documentos de Habilitação, **ofertou produto inexistente no mercado.**

De acordo com a proposta apresentada, a marca TRIGOLINO ofertada para os itens 06, 07 e 08 é incompatível com os produtos de comercialização desta indústria, podendo ser averiguação através site da fabricante: <http://www.ocrim.com.br/site>.

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

Desse modo, os produtos oferecidos pela empresa NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA, não atende as especificações técnicas esculpidas no instrumento convocatório. Em especial no Termo de Referência, pois os respectivos produtos ofertados não possuem essas especificações, sendo assim, incompatível com o exigido por esta Administração.

Portanto, a habilitação da empresa Licitante **NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA** é exemplo acrescido das irregularidades cometidas por esta Administração, desde a fase de lances, na análise das propostas.

Os atos procedimentais são reflexos de falhas que causam prejuízos significativos ao erário, tornando o certame restrito ao menor número de empresas possíveis.

Na tabela abaixo (**ANEXO 2**), estão as especificações técnicas e informações nutricionais dos Itens (06 – 07 – 08) transcritas, do próprio termo de referência do edital:

ANEXO 2.

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

6	BISCOITO SALGADO - tipo cream cracker- Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, sal, açúcar invertido, soro de leite, fermentos químicos (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), emulsificante lecitina de soja, fermento biológico, acidulante (ácido cítrico) e aromatizante. CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: <u>Porção de 30g, Valor Calórico 135 kcal=567kJ, Carboidratos 21g, Proteínas 3g, Gorduras totais 4,3g, Gorduras saturadas 1,8g, Fibra alimentar 0,7g, Sódio 249mg, Ferro 1,3mg. (*) % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000kcal ou 8.400kJ.</u> Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas. Deverá ser fabricado de matéria prima de 1ª qualidade. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote. Embalagem original de fábrica 400g. (grifos)
7	BISCOITO DOCE - tipo Maria - Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura de palma, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite, sal, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico e aromatizantes. CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: <u>Porção de 30g, Valor Calórico: 131 kcal=550kJ, Carboidratos: 23g, Proteínas: 2,2g, Gorduras totais : 3,3g, Gorduras saturadas: 1,4g, Fibra alimentar 0,5g, Sódio 99mg, Ferro 1mg.(*)% Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000kcal ou 8.400kJ.</u> Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas. deverá ser fabricado de matéria prima de 1ª qualidade. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote. Embalagem original de fábrica 400g. (grifos)
8	BISCOITO DE LEITE - Biscoito doce de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca fabricante, data da fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Contendo 200g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.

Sumariamente, os vícios administrativos não causam apenas frustrações a todo um trabalho árduo, mas também, prejuízos ao erário, pois a negligência de seus agentes nos atos procedimentais, provoca danos irreparáveis a sociedade.

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

Assim, da simples análise das especificações do termo de referência comparados as fichas técnicas (anexos 3, 4 e 5) identifica-se a incompatibilidade dos respectivos objetos do processo licitatório, logo, não atendem as exigências do atinente edital.

III – DIREITO

Conforme acima já destacado, o referente instrumento convocatório consta inícios de direcionamento. Assim, dentre vários princípios do Direito Administrativo, é relevante destacar **o princípio da isonomia e o princípio da moralidade**.

O princípio da moralidade não, limita-se aos ditames legais, pois, no seu entendimento, mesmo que a norma seja insuficiente, deve-se manter um procedimento ético e moral. Nesse contexto, a moralidade não se restringe, partindo de um pensamento muito mais amplo e subjetivo, como ensina o Professor Marçal Justen Filho:

“A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e a moral. A moralidade soma-se a legalidade”.
(grifei)

O princípio da isonomia por sua vez, assegura um processo igualitário para as partes, tendo em vista, o não favorecimento para alguns licitantes e a preservação da competitividade do processo licitatório. Assim, o Princípio da Isonomia tem como finalidade vedar a discriminação arbitrária por parte da

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

administração pública, estabelecendo tratamento igual para situações iguais. Como explana Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz:

“ A desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada”. (Grifei).

Diante do exposto, já destacados anteriormente, além dos princípios, também **há garantias legais** no art. 3º, § 1º, I e art. 7º, I, § 5º da Lei 8.666/93, **e constitucionais** no art. 37, XXI, da CF/88.

Assim, para melhor entendimento, transcreve-se as disposições abaixo:

Art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Grifei).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei).

As exigências descabidas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis para a própria garantia do cumprimento das obrigações.

Bem como, assegurar condições igualitárias dos participantes do processo licitatório, quanto ao caráter competitivo, como prevê o Art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifei).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifei).

Nesse sentido, a própria Legislação especifica veda tais condições exclusivas, conforme o Art. 7º, I, §5º, da Lei 8.666/93:

Art 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I. (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (Grifei).

A fase interna é formada pelo período de definição da licitação, sendo praticados todos os atos inerentes a sua definição, tais como a

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

estipulação do objeto do contrato, as condições básicas da contratação, a elaboração do ato convocatório, dentre outras. Portanto, essa fase é de suma importância, pois de sua formação vai depender o sucesso ou não do certame,

III. I - DA OBRIGATORIEDADE DO JULGAMENTO OBJETIVO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A observância do regramento interno e externo ao decidido para regência da licitação, obrigando-se a exigir dos licitantes o cumprimento não apenas dos requisitos estabelecidos, mas também, lhe sendo vedado dispensar este, ou aquela licitante de qualquer exigência legislada pela lei interna e externa de licitação.

Neste sentido, a astúcia do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 reitera:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A submissão da Administração e dos administrados ao disposto no instrumento convocatório é cláusula de segurança a todos e não comporta exceções, fornece regras e assegura que, da observância destes é que se fará o julgamento criterioso e objetivo.

A administração não estabelece, previamente, regras para, nas fases subsequentes, delas não apreciar, julgando ao seu critério da imprevisibilidade, criando novas exigências antes não estipuladas ou dispensando os licitantes de outras.

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

Isso porque, apenas a observância estrita dos termos do Edital garante o julgamento criterioso e a isonomia dos interessados, como ensina Helly Lopes Meirelles:

(...) Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgados a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (art. 44 e 45).;" (MEIRELLES, Helly Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, p. 240.). (grifei).

Do dispositivo legal, extrai-se o que não é permitido aos agentes públicos ao adotar critérios discricionários e divergentes das regras insculpidas no edital, especialmente, quando estas se atêm a impor aos concorrentes o cumprimento dos ditames mínimos inscritos na lei.

Neste sentido, no entanto, imprescindível consultar outras regras da referida lei nº 8.666/93:

Art. 4. (...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

(...)

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por lei.

§ 1º É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente eliminar o princípio da igualdade entre os licitantes.

No que diz respeito aos atos administrativos, confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos. A Súmula 473, em vigor desde 1969, corporifica a autotutela, por meio da seguinte dicção:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, os fundamentos jurídicos aqui mencionados são garantias invioláveis perante as normas do direito brasileiro, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão está suficiente a apreciar o recurso administrativo no tocante às exigências que abusam dos comandos legais e Constitucionais.

PONTO COM - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 – 08 * INSC. EST. 15.429.461-6

IV – DO PEDIDO:

Assim sendo, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se:

- a). Provimento do presente Recurso Administrativo, com efeito para que, a autoridade competente ANULE o processo licitatório 001/2020 por indícios de irregularidades e vícios insanáveis.
- b). Requer-se também, que a empresa Licitante **NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA** seja desclassificada do certame, sob os argumentos expostos;
- c). Na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, **a autoridade superior**, em conformidade com § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Nestes Termos.

P. E Deferimento.

Castanhal-PA, 03 de setembro de 2020

PONTO COM INFORMATICA
EIRELI:19211476000108

Assinado de forma digital por PONTO COM
INFORMATICA EIRELI:19211476000108
Dados: 2020.09.03 16:29:29 -03'00'

PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP
CNPJ/MF 19.211.476/0001-08
JOSÉ JHONY EUZEBIO BARBOSA DE SOUZA
CPF/MF. 799.704.432-91



FICHA TÉCNICA

Cream Cracker Trigolino 400g

Emissão: 09/2012

DESCRIÇÃO:

Biscoito salgado tipo cracker.

INGREDIENTES:

Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo de palma refinado, açúcar invertido, açúcar refinado, bicarbonato de amônio, sal refinado, pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, lecitina de soja, amido de milho, gordura vegetal, fermento biológico, aromatizante e metabissulfito de sódio. CONTÉM GLÚTEN. Pode conter traços de leite.

CARACTERÍSTICA:

INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS

Porção de 30g (6 biscoitos)

Quantidade por porção		% VD*
Valor Energético	107kcal=449kJ	5
Carboidratos	19g	6
Proteínas	2,3g	3
Gorduras Totais	2,3g	4
Gorduras Saturadas	1g	5
Gorduras Trans	0g	**
Colesterol	0mg	0
Fibra Alimentar	0g	0
Sódio	191mg	8

* % valores diários de referência com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

** VD não estabelecido.

TRANSPORTE:

Carga seca e limpa, evitando exposição ao sol e chuva. Não transportar com materiais e/ou odores que possam de alguma forma prejudicar e/ou contaminar o produto.

VALIDADE:

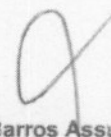
12 meses a partir da data de fabricação. Devem-se respeitar as condições básicas de estocagem.

ESTOCAGEM:

Manter em local seco, inodoro, arejado, protegido da luz solar e distante de agentes químicos. Não armazenar em contato direto com o chão e proteger da ação de pragas e roedores. Após aberto, manter os biscoitos em um recipiente seco e bem tampado.

RESUMO DO PROCESSO:

O produto é obtido através da mistura de ingredientes, batimento da massa, laminação da massa, corte da massa, assamento, resfriamento, empacotamento e expedição.


Ailan Barros Assunção
Responsável Técnico
CPF/PA Nº 06300233

OCRIM S.A. – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Fábrica / Comercial

Rodovia BR-316 km 07 s/n
Levilândia – Ananindeua – PA
CEP 67030-100

Fone: (91) 3204-3800

Fax: (91) 3204-3801 (fábrica)

Fax: (91) 3204-3808 (comercial)

E-mail: ocrimananindeua@ocrim.com.br

EMBALAGEM:

Caixa de papelão contendo 10 pacotes de BOPP monocamada com 400g de peso líquido cada.



OCRIM S.A. Produtos Alimentícios

Rod. BR 316, km 07, s/nº - Levilândia - Ananindeua - PA
CEP: 67030-100 - Fax: 91 3204-3801 - www.ocrim.com.br
Fone: 91 3204-3800

FICHA TÉCNICA
BISCOITO DOCE SABOR LEITE TRIGOLINO 400G

DESCRIÇÃO

Biscoito laminado doce tipo Leite.

INGREDIENTES

Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, açúcar invertido, amido de milho, lecitina de soja, sal, fermento químico, aromatizante.

INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS

Porção de 40g		
Quantidade por porção (15 unid)		% VD*
Valor Calórico	160kcal	8 %
Carboidratos	31 g	10 %
Proteínas	2 g	3 %
Gorduras Totais	3 g	5 %
Gorduras Saturadas	0 g	0 %
Gorduras Trans	0g	**
Colesterol	0 mg	0 %
Fibra Alimentar	0 g	0 %
Cálcio	0 mg	0 %
Ferro	27 mg	2 %
Sódio	80 g	3 %

*valores diários de referência com base numa dieta de 2000 Kcal ou 8.400KJ. Seus valores podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. **VD não estabelecido.

APRESENTAÇÃO

Embalagens de 400g com em plástico de polipropileno biorientado – Caixas de papelão, contendo 10 unidades.

RESUMO DO PROCESSO INDUSTRIAL

Pesagem dos ingredientes, colocação na masseira, batimento da massa por 15 minutos, funil de laminação, molde, corte, túnel de fornos por aproximadamente 10 minutos, resfriamento e empacotamento.

MODO DE PREPARO

Produto pronto para o consumo.

CONSERVAÇÃO E ESTOCAGEM

Recomenda-se ambiente limpo, seco e ao abrigo da luz. Isento de insetos e roedores.
Empilhamento máximo de: 10 caixas.

VALIDADE

12 meses a partir da data de fabricação.
Sob condições adequadas de armazenagem

CÓDIGO DE FATURAMENTO

Leite 10 x 400g	301089
-----------------	--------

CÓDIGO DE BARRAS

Leite 10 x 400g	7896593402047
Caixa Leite 10 x 400g	17896593402044

Ivanete Costa da Rocha

Ivanete Costa da Rocha
Analista de Qualidade
CRQ nº 06300155



OCRIM S.A. Produtos Alimentícios
Rod. BR 316, km 07, s/nº - Levilândia - Ananindeua - PA
CEP: 67030-100 - Fax: 91 3204-3801
www.ocrim.com.br

FICHA TÉCNICA **BISCOITO DOCE TIPO MARIA TRIGOLINO**

DESCRIÇÃO

Biscoito laminado doce tipo Maria.

INGREDIENTES

Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcares, gordura vegetal, amido de milho, sal refinado, fermentos químicos: bicarbonato de amônio (INS 503ii) e bicarbonato de sódio (INS 500ii), estabilizante lecitina de soja (INS 322), aroma de maria e melhorador de farinha metabissulfito de sódio (INS 223).

INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS

Porção de 40g		
Quantidade por porção (8 unid)		% VD*
Valor Energético	170kcal = 714KJ	8
Carboidratos	32 g	10
Proteínas	3 g	4
Gorduras Totais	3 g	5
Gorduras Saturadas	0g	0
Gorduras Trans	0g	**
Fibra Alimentar	0 g	0
Sódio	210 mg	3

*valores diários de referência com base numa dieta de 2000 Kcal ou 8400KJ. Seus valores podem se maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. **VD não estabelecido.

APRESENTAÇÃO

Embalagens de 400g com 4 pacotes internos em plástico de polipropileno biorientado – Caixas de papelão, contendo 10 ou 20 unidades.

RESUMO DO PROCESSO

Mistura, amassamento, laminação, moldagem, fornecimento, empacotamento e armazenagem.

MODO DE PREPARO

Produto pronto para o consumo.

CONSERVAÇÃO E ESTOCAGEM

Recomenda-se ambiente limpo, seco e ao abrigo da luz. Isento de insetos e roedores.
Empilhamento máximo de: 10 caixas.

VALIDADE

12 meses a partir da data de fabricação.
Sob condições adequadas de armazenagem

CÓDIGO DE FATURAMENTO

Maria 10 x 400g	301004
-----------------	--------

CÓDIGO DE BARRAS

Maria 400g	7896593401095
Caixa Maria 10 x 400g	17896593401092

Ivanete Costa da Rocha

Ivanete Costa da Rocha
Engenheira de Alimentos
CRQ nº 063 00155



**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

**SRA., LAISE MARTINS LEAL,
MD. PREGOEIRA**

L COSTA & G RAMOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 33.724.724/0001-37, Insc. Est. 15.646.229-0, registro municipal nº6580, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 245, Andar Altos Sala 04, Ipanetama, Castanhal – PA, devidamente habilitada no processo licitatório promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, por sua representante legal infra assinado, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

1 - Contra a decisão dessa digna Pregoeira que inabilitou no processo a recorrente **nos itens 3, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 19, 21, 22, 32 e 34;**

I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

2 - Entretanto, a despeito da inabilitação da nossa empresa nos itens citados, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo. E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

“Art. 5º. (...).

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (grifei)

3 - Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer do **recurso administrativo lato sensu**, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.



4 - Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473:

a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

5 - E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará graves consequências à Recorrente.

6 - Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93. O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízos à Ora Recorrente, e deverá ser concedido de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

7 - Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

8 - O recurso em comento, em face pelo tratamento diferenciado que a Sra. Pregoeira dispensou em relação à empresa L COSTA & G RAMOS LTDA, em inabilitar alegando de que a mesma não atendeu as exigências do edital, subitem 8.5.4, referente sobre a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, segue motivo abaixo escrito pela pregoeira:

“31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado no processo”

“31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal”

9 - Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

10 - Irrelevante a alegação da Pregoeira em inabilitar a empresa, como pode ser visto agiu de forma errada, Primeiro, não aplicou a legislação vigente e as normas contidas no edital; Segundo, não obedeceu a legislação e as regras esculpidas no edital em aceitar e habilitar a empresa L COSTA & G RAMOS LTDA nos referidos itens citados, que apresentou a proposta mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.



11 - O simples fato da proposta da empresa L COSTA & G RAMOS LTDA não ter sido aceita e habilitada nos itens citados, mácula a lisura do processo licitatório, o que por si só invalida o processo;

12 - A Pregoeira aceitou na ata da sessão do dia 31/08/2020, a intenção de recurso da nossa empresa, que fez alegações sobre à decisão da pregoeira do presente pregão em inabilitar a empresa L Costa & G Ramos Ltda. Conforme exigência no subitem: 8.5.4, do Edital, nós atendemos o referido subitem, a certidão ações trabalhista apresentada foi emitida pela vara do MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal, é uma unidade que pertence à Justiça do Trabalho TRT da 8ª Região (PA/AP), a referida certidão emitida é referente ações trabalhista e foi emitida pela jurisdição do estado sede da licitante, que pode ser verificada no site <https://www.trt8.jus.br/estrutura-do-tribunal/vara-do-trabalho/vara-do-trabalho-de-castanhal>, até o momento não houve nenhuma decisão da pregoeira da seguinte alegação.

II – DO DIRETO

13 - Os processos licitatórios devem obedecer estritamente a ordem cronológica de suas exigibilidades, conforme preceitua os Art. 3º da lei federal 8.666/93:

Lei 8.666/93

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(grifei)

§ 1º É vedado aos agentes públicos: (grifei)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). (grifei)

14 – No caso “*in tela*” o caminho trilhado pela administração para contratar foi a Licitação na Modalidade Pregão, conhecida como a modalidade mais célere, no entanto, não se afasta dos princípios norteadores do bom Direito.



Lei nº 8.666/1993

Art. 27 ° Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (grifei)

...

IV – Regularidade fiscal e trabalhista: (grifei)

Art. 29 ° A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (grifei)

...

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (grifei)

Art. 41 ° A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifei)

Lei nº 12.440/2011

Art. 3 ° O art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: (grifei)

...

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) (grifei)

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 4 °

...

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório: (grifei)

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade: (grifei)

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas... do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital: (grifei)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira: (grifei)

XV - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor: (grifei)



Decreto Federal nº 10.024/2019

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital. (grifei)

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (grifei)

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput. (grifei)

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X. (grifei)

Art. 40º Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: (grifei)

...

IV – Regularidade fiscal e trabalhista: (grifei)

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf. (grifei)

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26. (grifei)

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38. (grifei)

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor. (grifei)

Edital

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010. (grifei)



8. HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: *(grifei)*

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista: *(grifei)*

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista: *(grifei)*

III – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO

15 - A Pregoeira ao considerar a recorrente inabilitada nos referidos itens citados sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

16 - Senão vejamos:

16.1 - De acordo com o Subitem nº 8.5.4. do Edital, - dispositivo tido como violado, **a recorrente atendeu o referido subitem, a certidão ações trabalhista apresentada foi emitida pela vara do MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal, é uma unidade que pertence à Justiça do Trabalho TRT da 8ª Região (PA/AP), a referida certidão é referente ações trabalhista e foi emitida pela jurisdição do estado sede da licitante, segue em anexo à referida certidão apresentada..**

Edital

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista: *(grifei)*

16.2 - De pronto, os documentos apresentados pela nossa empresa atendem as exigências do referido edital, estando de acordo com as exigências do Subitem 8.5.4, como pode ser verificado atendemos plenamente a exigência do edital.

16.3 – A Recorrente, realizou um pedido de esclarecimento no dia 01/09/2020, junto **MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal,** em resposta ao nosso pedido escrito abaixo:



“Prezada senhora Luana Priscila de Souza Costa, Sócia – Administradora da empresa L COSTA & G RAMOS LTDA (CNPJ: 33.724.724/0001-37), boa tarde.

Em atendimento aos esclarecimentos solicitados, seguem abaixo:

A Certidão Emitida pela MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal, é referente ações trabalhista da referida empresa solicitante?

A certidão emitida pelo juízo da Vara do Trabalho de Castanhal é expedida por meio automatizado de consulta a todos os processos físicos vinculados a esse juízo, onde o sistema realiza busca pelo CNPJ da parte requerente.

MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal é uma unidade que pertence à Justiça do Trabalho TRT da 8ª Região (PA/AP)?

Positivo, a Vara do Trabalho de Castanhal é um dos órgãos de primeiro grau que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal é uma unidade da jurisdição do Estado sede da solicitante?

A Vara do Trabalho de Castanhal, como já dito, é órgão do TRT8 e possui jurisdição nos Municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá e Terra Alta.

No tocante ao indeferimento pelo motivo abaixo:

“31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal” (grifei)



Esclareço:

Em que pese a certidão emitida se referir a existência ou não de débitos trabalhistas relativos a processos físicos vinculados à Vara do Trabalho de Castanhal, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, que pode ser emitida gratuitamente por qualquer interessado no endereço: <https://www.tst.jus.br/certidao>, engloba, em nível nacional, todos os débitos porventura existentes e vinculados à pessoa consultada, tornando-se desnecessária, inclusive, a certidão de débitos por vara.” (grifei)

16.4 – Conforme o pedido de esclarecimento, junto MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal, segue em anexo o pedido esclarecimento da Recorrente e a resposta do referido Órgão;

16.5 – Conforme a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, <https://www.tst.jus.br/web/guest/o-que-e-cndt>, sobre o que é e a abrangência da CNDT;

“Para expedição da CNDT, organizou-se o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de informações remetidas por todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país. Deste Banco – BNDT – constam as pessoas físicas e jurídicas que são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva.”

“As dívidas registradas no BNDT incluem as obrigações trabalhistas, de fazer ou de pagar, impostas por sentença, os acordos trabalhistas homologados pelo juiz e não cumpridos, os acordos realizados perante as Comissões de Conciliação Prévia (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, os termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, as custas processuais, emolumentos, multas, honorários de perito e demais despesas oriundas dos processos trabalhistas e não adimplidas.”



“A regulamentação da matéria veio pela Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece a obrigação de inclusão dos inadimplentes no BNDT, bem como a atualização do registro, sempre que decisão judicial assim o determinar.”

“Durante quarenta e cinco dias, a partir da inclusão no BNDT, o interessado poderá regularizar a pendência, pagando-a ou garantindo o juízo, ou, se for o caso, postular na unidade judiciária em que tramita o processo a retificação de lançamento equivocado. Este período, o prazo de regularização, foi instituído na Resolução Administrativa nº 1470/2011 pelo Ato 001/2012. No curso desse prazo, a Certidão expedida será negativa.”

“A Certidão é nacional, tem validade de 180 dias e apresenta a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.”

“A certidão, eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).”

“Nos mesmos endereços, o interessado obtém relatório de processos em prazo de regularização, com a indicação da data de lançamento no pré-cadastro do BNDT.”

16.6 – De acordo com a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho e MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal, a CNDT apresentada pela Recorrente, se refere a existência ou não de débitos trabalhistas relativos a processos físicos e eletrônicos vinculados à Justiça do Trabalho, englobando, em nível nacional, todos os débitos porventura existentes e vinculados à pessoa jurídica consultada, tornando-se desnecessária, inclusive, certidão de ações trabalhistas, segue em anexo CNDT apresentada, esta documentação apresentada suprir todas as ações ou débitos trabalhistas existentes, ou não.

16.7 - Desta feita, no momento da Participação na licitação nossa empresa cumpriu plenamente o subitem 4.1 do referido Edital,



Edital

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010. (grifei)

16.8 - Assim sendo, uma vez que a recorrente provou o atendimento do referido subitem 8.5.4, certidão apresentada é referente ações trabalhista e foi emitida pela jurisdição do estado sede da licitante, demonstrar o cumprimento da exigência.

16.9 - Apresentamos da forma exigida do referido edital os documentos atendem e comprovam a nossa Habilitação.

16.10 - Conforme os subitens 4.1 e 8.5.4, cumprimos plenamente as exigências do referido edital.

17 - O Questionamento apontado pela empresa L COSTA & G RAMOS LTDA. “Apresento intenção de recurso sob a decisão da pregoeira do presente pregão em inabilitar a empresa L Costa & G Ramos Ltda. Conforme exigência no subitem: 8.5.4, do Edital, nós atendemos o referido subitem, a certidão ações trabalhista apresentada foi emitida pela vara do MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal, é uma unidade que pertence à Justiça do Trabalho TRT da 8ª Região (PA/AP), a referida certidão emitida é referente ações trabalhista e foi emitida pela jurisdição do estado sede da licitante, que pode ser verificada no site <https://www.trt8.jus.br/estrutura-do-tribunal/vara-do-trabalho/vara-do-trabalho-de-castanhal>.” (grifei)

Lei nº 8.666/1993

Art. 27 ° Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (grifei)

...

IV – Regularidade fiscal e trabalhista; (grifei)

Art. 29 ° A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (grifei)

...

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (grifei)



CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA

Art. 41 ° A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifei)

Lei nº 12.440/2011

Art. 3 ° O art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: (grifei)

...

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) (grifei)

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 4 °

...

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à **verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:** (grifei)

XI - **examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade:** (grifei)

XII - **encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas... do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital:** (grifei)

XIII - **a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira:** (grifei)

XV - **Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor:** (grifei)

Decreto Federal nº 10.024/2019

Art. 7 ° **Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço** ou maior desconto, conforme dispuser o edital. (grifei)

Art. 38. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.** (grifei)

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º **O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos**



complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput. (grifei)

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X. (grifei)

Art. 40º Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: (grifei)

...

IV – Regularidade fiscal e trabalhista: (grifei)

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf. (grifei)

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26. (grifei)

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38. (grifei)

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor. (grifei)

Edital

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010. (grifei)

8. HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: (grifei)

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista: (grifei)

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista: (grifei)



- Ficou comprovado que nossa empresa não atendeu as exigências do edital?
- Ficou comprovado que nossa empresa não apresentou a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante?
- Ficou demonstrado que a Empresa L COSTA & G RAMOS LTDA, estava sem documentação completa de habilitação?
- A Empresa L COSTA & G RAMOS LTDA, foi Inabilitada do que nos referidos itens citados?
- A Pregoeira fez o procedimento de acordo com a exigência da Lei 8.666/93.?

IV – CONCLUSÃO

18 - A análise das propostas de preços deve ser feita tecnicamente, conforme EDITAL e as Leis 8.666/93, 10.520/02 ..., e, principalmente, com base nos princípios administrativos que a própria Lei acolhe, devendo sempre, o Julgador, ter uma visão global do processo licitatório. Não pode o Julgador perder de vista que a sua atuação é decisiva para resguardar o interesse público, que deve sempre nortear os atos da administração.

19 - Resta comprovado, após análise dos fatos trazidos pela empresa L COSTA & G RAMOS LTDA, que a mesma atendeu os requisitos de Habilitação, com cumprimento do ato convocatório, demais dispositivos legais apontados pela requerente.

20 - Desta feita, Seja cumprida rigorosamente as normas e condições do edital, na forma do Art. 3º da Lei n 8.666/1993, respeitando o princípio da legalidade e da igualdade estabelecido no art. citado.



V – DO PEDIDO

21 - Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente nos referidos itens 3, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 19, 21, 22, 32 e 34, já que habilitada a tanto a mesma está;

22 - Diante ao exposto, tendo em vista que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como não ficou comprovado que a empresa não atendia as exigências do referido edital;

23 - Mantenha a habilitação da empresa L COSTA & G RAMOS LTDA para todos os Itens citados, por cumprimento das normas e em especial o Edital;

24 - REQUER, por tudo que nos autos constam, sejam acatados os argumentos aqui suscitados e;

25 - Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Sra. Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, pede e espera deferimento

Castanhal, 03 de Setembro de 2020.

Luana Priscila de Souza Costa

L COSTA & G RAMOS LTDA

CNPJ: 33.724.724/0001-37

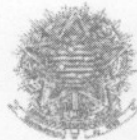
Luana Priscila de Souza Costa

CPF/MF 002.328.352-17

Sócia - Administradora



ANEXOS



MM. 106ª Vara do Trabalho de CASTANHAL

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1500, FONE: (0XX91) 3721-1024 - CRISTO REDENTOR -
CASTANHAL/PA - 68741000

CERTIDÃO NEGATIVA

EMMO

Processos em todas as etapas, inclusive arqdos, C.P. Dev. e etc

Em cumprimento ao r. despacho exarado no requerimento de L COSTA & G RAMOS LTDA estabelecido RUA MARECHAL DEODORO, 245, ANDAR ALTOS SALA 04, CASTANHAL-PA, CPF: 03071774249, eu EDUARDO MÁRIO MONTEIRO OLIVEIRA, Diretor(a) da Secretaria da VARA DO TRABALHO de CASTANHAL, CERTIFICO que, a vista dos arquivos e fichários da Secretaria, não tramita nesta MM. Vara, RECLAMAÇÃO, contra o(a) requerente, INEXISTINDO DÉBITO DE NATUREZA TRABALHISTA. O referido é verdade e dou fé.

O interessado recolheu a importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

CASTANHAL-PA, 21 de agosto de 2020



EDUARDO MÁRIO MONTEIRO OLIVEIRA
Diretor(a) da Secretaria

EDUARDO MARIO
MONTEIRO
OLIVEIRA:3088199
1

Assinado de forma digital
por EDUARDO MARIO
MONTEIRO
OLIVEIRA:30881991
Dados: 2020.08.21 10:16:16
-03'00'



Castanheira Distribuidora <castanheiradistribuidora01@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA

Castanheira Distribuidora <castanheiradistribuidora01@gmail.com>

1 de setembro de 2020 12:23

Para: vcastanhal.sec@trt8.jus.br

Boa Tarde,

Sr. Eduardo Mário Monteiro Oliveira,

Conforme o contato, Venho solicitar o Pedido de Esclarecimento, segue em anexo.

Por Favor Confirme o Recebimento,

Atenciosamente,

Gabriel Ramos
(91) 98182-4876



ESCLARECIMENTO VARA DO TRABALHO.pdf
2417K

**A****JUSTIÇA DO TRABALHO TRT da 8ª Região (PA/AP)
VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL****SR. EDUARDO MÁRIO MONTEIRO OLIVEIRA
DIRETOR**

L COSTA & G RAMOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 33.724.724/0001-37, Insc. Est. 15.646.229-0, registro municipal nº 6580, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 245, Andar Altos Sala 04, Iametama, Castanhal – PA, por sua representante legal, **LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA**, portadora da C.I 5866103 PC/PA e CPF/MF 002.328.352-17, brasileira, casada, empresária, domiciliada na Rua Tiago Guedes nº 103, bairro: Santa Catarina, Castanhal/Pa, Ilmo.(a) Sr(a), vem a presença de V. Sa. Expor e requerer:

No dia 20/08/2020, solicitamos a **CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS DE PROCESSOS TRABALHISTAS**, para participar do Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Capanema, que foi realizado no dia 27/08/2020, a Vara do Trabalho encaminhou a referida certidão no dia 21/08/2020.

No dia 27/08/2020, fomos vencedores de alguns itens, no mesmo dia a sessão foi suspensa e para retorno no dia 31/08/2020.

No 31/08/2020, a sessão foi reaberta para dar o resultado da análise da documentação, fomos inabilitados pelo motivo abaixo escrito pela pregoeira:

“31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado no processo”

“31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal”

Conforme o item Edital:

“8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista;”



Segue os prints da Tela da Justificativa da Decisão da Pregoeira em nos inabilitar:

Portal de Compras Públicas | Sessão Pública | 33.724.724/0001-37

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos d...

11:09:57

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0010 tem como novo arrematante NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA com valor unitário de R\$ 18,59 e marca QUALITY BEFF.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0009 tem como novo arrematante COSTA SIMAO LTDA com valor unitário de R\$ 5,34 e marca PCT 100G.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0008 tem como novo arrematante J. I. A. R. COMERCIO VAPEJISTA EIRELI com valor unitário de R\$ 9,50 e marca TRIGOLINO.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0003 tem como novo arrematante R C MARTINS COMERCIO LTDA - ME com valor unitário de R\$ 9,22 e marca Nacional.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado no processo.

Voltar

Atendimento
Fale conosco

Portal de Compras Públicas | SIA Trecho D - Rua 25 - Lote 90 - Brasília - DF - CEP: 71200-050 - Tel: (61) 3120-3237 - Fax: (61) 3120-3238
E-mail: atendimento@portaldecompraspublicas.com.br

Portal de Compras Públicas | Sessão Pública | 33.724.724/0001-37

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos d...

11:11:35

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0019 tem como novo arrematante Bom Bons e Descartáveis Eireli com valor unitário de R\$ 24,60 e marca EM PÔ INTEGRAL.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0017 tem como novo arrematante R C MARTINS COMERCIO LTDA - ME com valor unitário de R\$ 7,50 e marca Nacional.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0015 tem como novo arrematante R C MARTINS COMERCIO LTDA - ME com valor unitário de R\$ 3,57 e marca Nacional.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0011 tem como novo arrematante NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA com valor unitário de R\$ 31,50 e marca BELLÔ CHARQUE.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.

31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0010 tem como novo arrematante NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA com valor unitário de R\$ 18,59 e marca QUALITY BEFF.

Voltar

Atendimento
Fale conosco



Portal de Compras Públicas | [NÃO SEGUIR](#) | [portaldecompraspublicas.com.br/At/SessionPublica/THCD_CHAVE=123021](#)

Nome de usuário: **LUJANA PRISCILA DE SOUZA COSTA - 33.724.724/0001-37** Alterar Senha Sair

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos d... **11:12:17**

Chat

- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede e licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inadotando débito de natureza trabalhista, da MM. 10ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede e licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inadotando débito de natureza trabalhista, da MM. 10ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede e licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inadotando débito de natureza trabalhista, da MM. 10ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede e licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inadotando débito de natureza trabalhista, da MM. 10ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0002 tem como novo arrematante COSTA SIMAO LTDA com valor unitário de R\$ 5,20 e marca PCT 500G.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.

Voltar

Atendimento
Fale conosco

Portal de Compras Públicas | [NÃO SEGUIR](#) | [portaldecompraspublicas.com.br/At/SessionPublica/THCD_CHAVE=123021](#)

Nome de usuário: **LUJANA PRISCILA DE SOUZA COSTA - 33.724.724/0001-37** Alterar Senha Sair

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos d... **11:13:05**

Chat

- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede e licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inadotando débito de natureza trabalhista, da MM. 10ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede e licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inadotando débito de natureza trabalhista, da MM. 10ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede e licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inadotando débito de natureza trabalhista, da MM. 10ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede e licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inadotando débito de natureza trabalhista, da MM. 10ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0002 tem como novo arrematante COSTA SIMAO LTDA com valor unitário de R\$ 5,20 e marca PCT 500G.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.

Voltar

Atendimento
Fale conosco



Portal de Compras Públicas | Sessão Pública | 33.724.724/0001-37

Não seguro | portaldecompraspublicas.com.br/SessaoPublica?ttCO_CHAVE=123021

Usuário logado como: **LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA - 33.724.724/0001-37** Alterar Senha Sair

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos d...

11:13:55
Horário de Brasília

Chat

- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0032 tem como novo arrematante R C MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME com valor unitário de R\$ 1,48 e marca Nacional.
- 31/08/2020 15:03:50 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, de MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:50 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, de MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:50 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, de MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:49 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, de MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:49 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, de MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.

Voltar

Atendimento
Fale conosco

Portal de Compras Públicas | Sessão Pública | 33.724.724/0001-37

Não seguro | portaldecompraspublicas.com.br/SessaoPublica?ttCO_CHAVE=123021

Usuário logado como: **LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA - 33.724.724/0001-37** Alterar Senha Sair

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos d...

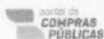
11:14:42
Horário de Brasília

Chat

- licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, de MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, de MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, de MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, de MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0034 tem como novo arrematante R C MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME com valor unitário de R\$ 1,45 e marca Nacional.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - O item 0032 tem como novo arrematante R C MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME com valor unitário de R\$ 1,48 e marca Nacional.
- 31/08/2020 15:03:47 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado de sede a

Voltar

Atendimento
Fale conosco



Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos d...

11:15:54
 Horário de Brasília

Chat

- 31/08/2020 15:03:49 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal
- 31/08/2020 15:03:49 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal
- 31/08/2020 15:03:49 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal
- 31/08/2020 15:03:49 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal
- 31/08/2020 15:03:49 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal

Voltar

Atendimento
 Fale conosco



Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos d...

11:16:39
 Horário de Brasília

Chat

- 31/08/2020 15:03:50 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal
- 31/08/2020 15:03:50 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal
- 31/08/2020 15:03:50 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal
- 31/08/2020 15:03:50 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal
- 31/08/2020 15:03:50 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal

Voltar

Atendimento
 Fale conosco



Entramos com a Intenção de Recurso no Sistema nos itens 03, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 19, 21, 22, 32 e 34 motivos abaixo escrito:

“31/08/2020 16:54:12 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.”

“31/08/2020 16:54:12 - Sistema - Intenção: Apresento intenção de recurso sob a decisão da pregoeira do presente pregão em inabilitar a empresa L Costa & G Ramos Ltda. Conforme exigência no subitem: 8.5.4, do Edital, nos atendemos o referido subitem, a certidão ações trabalhista apresentada foi emitida pela vara do MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal, é uma unidade que pertence à Justiça do Trabalho TRT da 8ª Região (PA/AP), a referida certidão emitida é referente ações trabalhista e foi emitida pela jurisdição do estado sede da licitante, que pode ser verificada no site <https://www.trt8.jus.br/estrutura-do-tribunal/vara-do-trabalho/vara-do-trabalho-de-castanhal>,”

“31/08/2020 17:07:09 - Sistema - O prazo para recursos foi definido pelo pregoeiro para 03/09/2020 às 18:00, com limite de contrarrazão para 09/09/2020 às 18:00.”

“31/08/2020 17:07:42 - Pregoeiro - A sessão será suspensa e retornaremos no dia 10/09/2020 às 10 horas, horário de Brasília”

Daí os pedidos de esclarecimentos:

A Certidão Emitida pela MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal, é referente ações trabalhista da referida empresa solicitante?

MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal é uma unidade que pertence à Justiça do Trabalho TRT da 8ª Região (PA/AP)?

MM. 106ª Vara do Trabalho de Castanhal é uma unidade da jurisdição do Estado sede da solicitante?

Certo do atendimento, agradecemos a atenção dispensada.

Castanhal, 01 de Setembro de 2020.

L COSTA & G RAMOS LTDA

CNPJ: 33.724.724/0001-37

Luana Priscila de Souza Costa

CPF/MF 002.328.352-17

Sócia - Administradora



Castanheira Distribuidora <castanheiradistribuidora01@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA

EDUARDO MARIO MONTEIRO OLIVEIRA <eduardo.oliveira@trt8.jus.br>
Para: Castanheira Distribuidora <castanheiradistribuidora01@gmail.com>
Cc: Secretaria da VT de Castanhal <vtcastanhal.sec@trt8.jus.br>

1 de setembro de 2020 12:43

Prezada senhora Luana Priscila de Souza Costa, Sócia – Administradora da empresa L COSTA & G RAMOS LTDA (CNPJ: 33.724.724/0001-37), boa tarde.

Em atendimento aos esclarecimentos solicitados, seguem abaixo:

A Certidão Emitida pela MM. 106a Vara do Trabalho de Castanhal, é referente ações trabalhista da referida empresa solicitante?

A certidão emitida pelo juízo da Vara do Trabalho de Castanhal é expedida por meio automatizado de consulta a todos os processos físicos vinculados a esse juízo, onde o sistema realiza busca pelo CNPJ da parte requerente.

MM. 106a Vara do Trabalho de Castanhal é uma unidade que pertence à Justiça do Trabalho TRT da 8a Região (PA/AP)?

Positivo, a Vara do Trabalho de Castanhal é um dos órgãos de primeiro grau que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

MM. 106a Vara do Trabalho de Castanhal é uma unidade da jurisdição do Estado sede da solicitante?

A Vara do Trabalho de Castanhal, como já dito, é órgão do TRT8 e possui jurisdição nos Municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá e Terra Alta.

No tocante ao indeferimento pelo motivo abaixo:

"31/08/2020 15:03:48 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou uma certidão negativa, inexistindo débito de natureza trabalhista, da MM. 106a Vara do Trabalho de Castanhal"

Esclareço:

Em que pese a certidão emitida se referir a existência ou não de débitos trabalhistas relativos a processos físicos vinculados à Vara do Trabalho de Castanhal, a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, que pode ser emitida gratuitamente por qualquer interessado no endereço: <https://www.tst.jus.br/certidao>, engloba, em nível nacional, todos os débitos porventura existentes e vinculados à pessoa consultada, tomando-se desnecessária, inclusive, a certidão de débitos por vara.

Atenciosamente,



Eduardo Mário Monteiro Oliveira

Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de Castanhal

E-mail: eduardo.oliveira@trt8.jus.br

Telefone: (91) 3721-1024



Livre de vírus. www.avast.com.

01/09/2020

Gmail - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L COSTA & G RAMOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.724.724/0001-37

Certidão nº: 11234145/2020

Expedição: 18/05/2020, às 11:24:26

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L COSTA & G RAMOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.724.724/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L COSTA & G RAMOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.724.724/0001-37

Certidão nº: 20538072/2020

Expedição: 20/08/2020, às 14:26:17

Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L COSTA & G RAMOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.724.724/0001-37, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

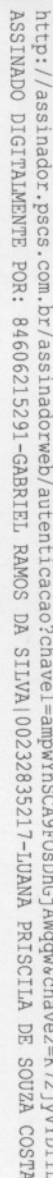
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios;
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral;
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
- 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
- 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar;
- 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras;
- 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;
- 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias;
- 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
- 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens;
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros;
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;





- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas (água mineral);
- 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 46.42-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento particular de alteração contratual, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Consolidação Contratual da Sociedade Empresaria
Limitada denominada **“L COSTA & G RAMOS
LTDA”** como abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **“L COSTA & G RAMOS LTDA”**, com domicílio a Rua Marechal Deodoro, nº 245, andar, altos, sala 4, bairro Iaketama, CEP 68745-690, município de Castanhal, estado do Pará, e tem como nome de fantasia **“CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social da sociedade consiste na exploração de:

- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios;
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral;
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
- 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;





- 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar;
- 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras;
- 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;
- 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias;
- 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
- 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens;
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros;
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas (água mineral);
- 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 46.42-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se seu início em 24/05/2019.

12/08/2020



Certifico o Registro em 12/08/2020

Arquivamento 20000666589 de 12/08/2020 Protocolo 204024099 de 12/08/2020 NIRE 15201538728

Nome da empresa L COSTA & G RAMOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107023329171450



CLÁUSULA QUINTA- O capital social é de Quatrocentos mil reais (R\$ 400.000,00) divididos em Quatrocentos mil (400.000) quotas, de um real (R\$1,00) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA	200.000	1,00	200.000,00	50
GABRIEL RAMOS DA SILVA	200.000	1,00	200.000,00	50
TOTAL DO CAPITAL	400.000	1,00	400.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade cabe aos sócios, **LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA** e **GABRIEL RAMOS DA SILVA**, com poderes e atribuições para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, inclusive representá-la perante Bancos e Casas Bancárias, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os sócios administradores poderão ainda nomear procurador ou procuradores que o substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor máximo permitido pela legislação do Imposto de renda em vigor, e que será levada a débito da conta despesas administrativas da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que a provada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros sócios por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, e seus





http://assinad.pscs.com.br/assinadweb/autenticacao?chave=ampwmslcajvslujjwqmwchavc2-r14jv1u1lunova_juana
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84606215291-GABRIEL RAMOS DA SILVA|00232835217-LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA

haveres lhe serão reembolsados na modalidade de que se estabelece na Cláusula Décima Primeira (11ª) deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantar-se há um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do falecido ou interdito, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em cinco (5) prestações iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira após noventa dias (90) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o, em uma (01) via de igual teor e forma, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

Castanhal (PA)., 12 de agosto de 2020.

LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA

GABRIEL RAMOS DA SILVA

Página 6 de 6



Certifico o Registro em 12/08/2020
Arquivamento 20000666589 de 12/08/2020 Protocolo 204024099 de 12/08/2020 NIRE 15201538728
Nome da empresa L COSTA & G RAMOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 107023329171450

12/08/2020



204024099

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	L COSTA & G RAMOS LTDA
PROTOCOLO	204024099 - 12/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201538728
CNPJ 33.724.724/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2020
SOB N: 20000666589

EVENTOS

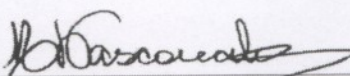
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000666589

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00232835217 - LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA

Cpf: 84606215291 - GABRIEL RAMOS DA SILVA

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

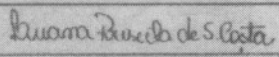
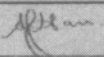

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

1

12/08/2020



Certifico o Registro em 12/08/2020
Arquivamento 20000666589 de 12/08/2020 Protocolo 204024099 de 12/08/2020 NIRE 15201538728
Nome da empresa L COSTA & G RAMOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 107023329171450

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1246109581	NOME LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA		
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 5866103 PC/PA		
	CPF 002.328.352-17	DATA NASCIMENTO 26/10/1990	
	FILIAÇÃO JOSE TEODOMIRO BARBOSA COSTA LUCILENE MEDEIROS DE S OUZA		
	PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. AB
NP REGISTRO 05093896159		VALIDADE 02/07/2020	TP HABILITAÇÃO 26/11/2010
PROIBIDO PLASTIFICAR 1246109581	OBSERVAÇÕES		
			
	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL BELEM, PA	DATA EMISSÃO 29/01/2016	
	ASSINATURA DO EMISSOR 		98010950122 PA248522922
DETRAN-PA (PARA)			

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO AOS TERMOS EDITALÍCIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020.

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), Ensino Médio, Educação Especial e o Programa Mais Educação de CAPANEMA/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 29.737.361/0001-05 e Inscrição Estadual n° 15.593.951-3, situada na rua Jardim Anabiju, n° 79. Bairro: Castanheira. CEP: 66645-080. Belém/Pa. Licitante partícipe do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante *in fine* assinado, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” e “c” e § 4° da Lei 8.666/93, art. 4°, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 e art. 44, § 1° do Decreto Federal n° 10.024/19 c/c no item **10. DOS RECURSOS** e subitens do respectivo Edital, oferecer, **tempestivamente:**

RECURSO ADMINISTRATIVO contra as decisões desta Comissão Permanente de Licitações que, em juízo de consideração, entendeu por **Inabilitar** a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** e **Habilitar** as

licitantes **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, tudo nos termos adiante aduzidos.

I – PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a Recorrente transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “*Direito Constitucional Positivo*”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “*in*” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a Recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

II – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no art. 109, § 4º do Estatuto Federal de Licitações nº 8.666/93, a interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamentos, obedecerá aos termos da lei e demais normas complementares, bem como, ao próprio edital, que dispõe do subitem 13.1.1 do Edital, *in verbis*:

"10. DOS RECURSOS

(...)

"10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

Logo, o Recurso é **tempestivo**, devendo ser analisado e julgado.

III – DOS FATOS SUBJACENTES:

1. CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI.

Acudindo ao chamamento desta Administração para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, a Sra. Laíse Martins Leal, inscrita sob o CPF nº 006.352.662-02, pregoeira responsável pela condução do processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020, ao analisar os Documentos de Habilitação desta recorrente, optou por desclassificar esta empresa, sustentando a seguinte alegação via site **COMPRASPUBLICAS**:

31/08/2020 15:01:06 - Sistema - Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 8.5.4 (no tocante a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede a licitante) tendo em vista que apresentou apenas Certidão de Ações Trabalhistas do Pje, faltando a Certidão de Ações Trabalhistas de Autos Físicos.

Vejam os que diz o próprio Edital:

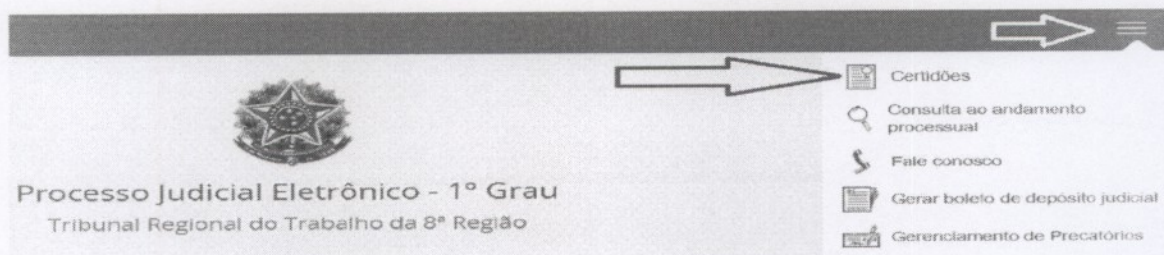
8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista;

O item 8.5.4 acima citado, em nenhum momento solicita em cláusula editalícia a **Certidão de Ações Trabalhistas de “Autos Físicos”** mencionada equivocadamente pela Sra. Pregoeira Laise Martins Leal. Outrossim, a certidão apresentada por esta empresa encontra-se de acordo com os termos editalícios, em oportuno, ressaltamos que o órgão responsável pela emissão da Certidão, TRT 8º, suspendeu o atendimento presencial em razão da Pandemia do novo Corona Vírus. À vista disso, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, disponibilizou a emissão da Certidão **Eletrônica** de Ações Trabalhistas afim de suprir a Certidão adquirida presencialmente, através do link no site: <https://pje.trt8.jus.br>. Inclusive instruções de que forma emití-la.

Imagem retirada do Site do TRT 8º:

EMIÇÃO DE CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS TRABALHISTAS PJe (TRT8):

- 1) Acesse o site: <https://pje.trt8.jus.br>
- 2) Clique no ícone indicado na figura abaixo e depois em "Certidões":



- 3) Na tela seguinte, clique no botão "Emitir";
- 4) Informe o CPF ou CNPJ para o qual deseja saber se há Processos Eletrônicos Trabalhistas no TRT8, depois, clique no botão "Emitir":

Emissão de Certidão Trabalhista

Critério de pesquisa da parte:

☐ Razão do CNPJ

☒ CPF

☐ Nome completo

CPF da parte *

999.999.999-99

- 5) Pronto! A Certidão Eletrônica será gerada. Verifique as informações constantes no campo "Observações" da certidão.

O Estatuto Federal de Licitações nº 8.666/93, tem sido consolidado veementemente pelo Egrégio de Contas da União, através de acórdãos que firmam a Jurisprudência acerca dos processos administrativos no tocante da licitação.

Em contrapartida o art. 29, da Lei 8.666/93, menciona o rol de documentos obrigatórios para serem exigidos legalmente em edital de licitação quanto a qualificação fiscal e trabalhista, *in verbis*:

“A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)”.

Portanto, requer-se a revisão dos atos praticados por esta comissão permanente de licitação, em inabilitar esta empresa do processo licitatório com formalismo exacerbado e rigor.

2. QUANTO A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação, ao examinar os Documentos de Habilitação das licitantes **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, desatendeu as próprias normas editalícias, em especial, aos itens 6.2 e 8.12 do edital, que assim dispõe:

“6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.”

“8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”

De tal modo, as empresas **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, não anexaram no sistema do site *COMPRASPUBLICAS*, a Proposta Comercial contendo papel timbrado, marca, valor unitário, valor total, Dados bancários, endereço eletrônico, telefone e declarações constantes no Edital, contrariando o Art. 19, do Decreto Federal 10.024/19:

“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no Sicafo, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação e a PROPOSTA e, quando necessário, os documentos complementares” (grifo nosso).

Contudo, as empresas **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, desatenderam ao item **7.14.7** do edital:

“7.14.7. Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência OU declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.” (grifo nosso).

A declaração exigida no item 7.14.7 dos termos editalícios não padecem de informações duvidosas que possam dificultar o entendimento do que se pede, estando a leitura do texto clara e objetiva e aberta a uma só interpretação. Ou seja, há duas opções nas quais cada licitante se enquadrara. Fato este, não observado pelas empresas **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, na qual elaboraram uma Declaração que nada declara.

Veja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

Data da realização do certame: 27 de Agosto de 2020 às 09:00h.

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar das escolas da rede pública de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), Ensino Médio, Educação Especial e o Programa Mais Educação da Capanema/PA.

DECLARAÇÃO 5%

A Empresa **J I A R COMÉRCIO**, firma estabelecida na Rua Maximino Pinheiro, 257, Santa Cruz - Augusto Corrêa - Pa., inscrita no CNPJ sob nº 20.018.356/0001-60, neste ato representada por sua proprietário: **JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL**, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 727.384.722-49, Carteira de Nacional de Habilitação nº 03832797906, órgão expedidor DETRAN-PA, residente e domiciliado na Rodovia AUGUSTO MONTENEGRO, 2287, Torre 01, apto 103, Mangueirão, Belém, PA, CEP: 66640-001, DECLARA, sob as penas da Lei que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência (ou) declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.

Belém/PA, 27 de Agosto de 2020.


José Ivonaldo A. Raiol
Sócio-Administrador
CRA-PA Nº 13157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

Data da realização do certame: 27 de Agosto de 2020 às 09:00h.

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar das escolas da rede pública de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), Ensino Médio, Educação Especial e o Programa Mais Educação da Capanema/PA.

DECLARAÇÃO 5%

Eu, Sra. **Gleicyane da Gama Melo Martins**, portadora da carteira de identidade nº 2952997 e do CPF nº 689.756.512-15, representante legal da empresa **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.778.470/0001-98, sediada na passagem São José nº 63, sala D - sacramento - CEP: 66120-270 - Belém/PA, DECLARA, sob as penas da Lei que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência (ou) declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.

Belém/PA, 27 de Agosto de 2020.


Noronha e Martins Com. Produtos Alimentícios
CNPJ: 20.778.470/0001-98
Gleicyane da Gama Melo Martins
CPF: 689.756.512-15 / RG: 2952-997

CNPJ: 20.018.356/0001-60 - INSC. ESTADUAL: 15.445.170-3
Rua Máximo Pinheiro, nº 257, Santa Cruz - Augusto Corrêa - PA, CEP: 66.610-000
Fone: (91) 98744-8492 / E-mail: noronha@gmail.com

NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 20.778.470/0001-98 - INSC. ESTADUAL: 15.457.840-1
E-MAIL: noronhacomercio@outlook.com / (91) 98451-4576
PSS. SÃO JOSÉ, Nº 63 SALA D - SACRAMENTA - BELÉM - PA

Seguindo a lista de irregularidades cometidas pelas empresas **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, acrescenta-se o disposto 7.14.14 no qual, não apresentaram a Ficha Técnica do item 11 "CHARQUE", ainda assim, a empresa **NORONHA E MARTINS**

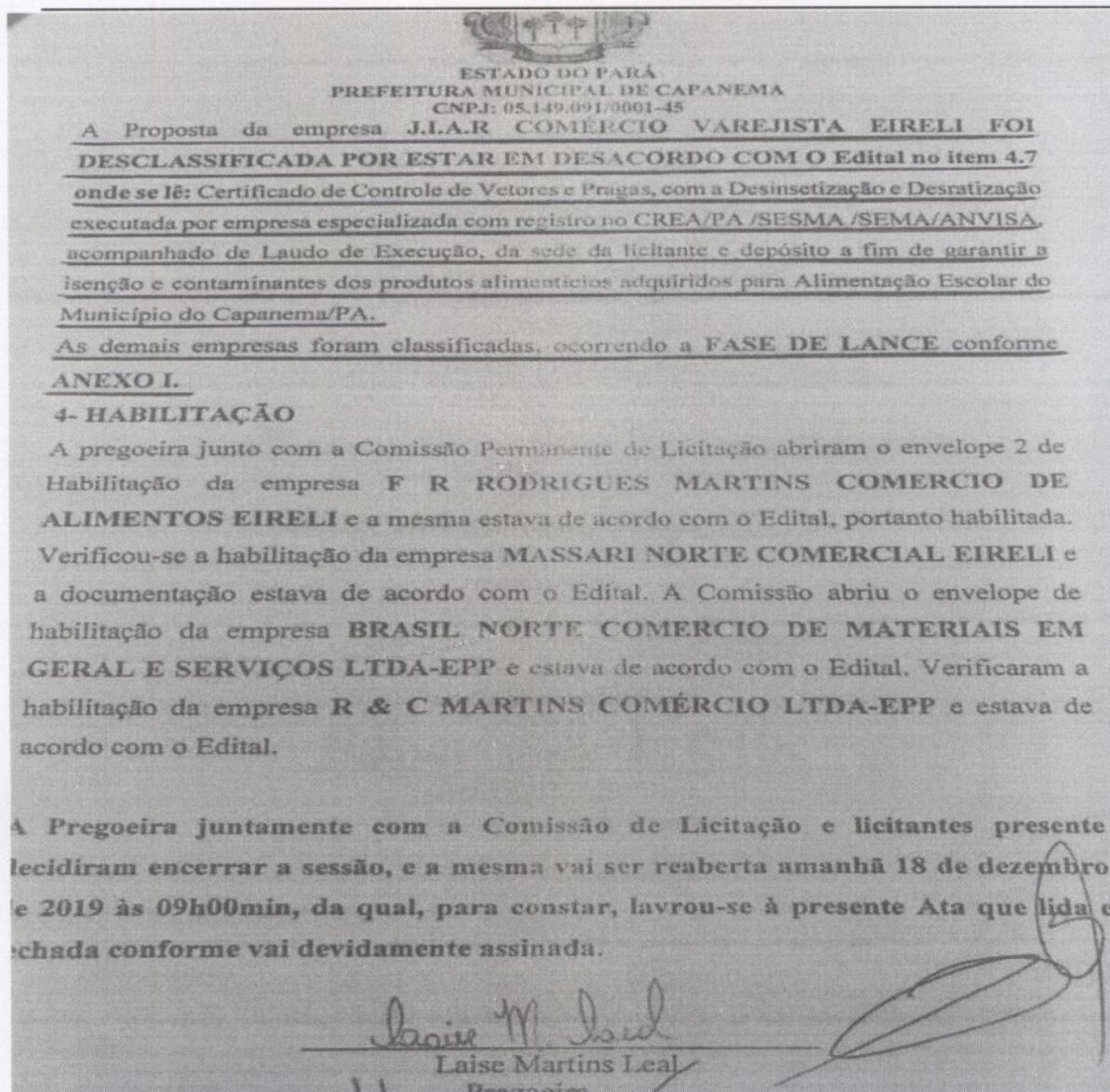
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, é declarada em ata, vencedora para o item.

*7.14.14. Ficha Técnica com informações sobre a composição nutricional dos Produtos, Enlatados e de **Origem Animal** constantes no respectivo Termo de Referência (Anexo I) como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados, devidamente assinados pela técnica (o) responsável da fabricante do produto.*

No item **7.14.16** do edital a empresa **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, apresenta o documento em desconformidade, sem os registros expedidos pelo CREA/PA, SESMA, SEMMA E ANVISA.

“7.14.16. Certificado de Controle de Vetores e Pragas, com a Desinsetização e Desratização executada por empresa especializada com registro no CREA/PA /SESMA /SEMA/ANVISA, acompanhado de Laudo de Execução, da sede da licitante e depósito a fim de garantir a isenção e contaminantes dos produtos alimentícios adquiridos para Alimentação Escolar do Município do Capanema/PA”.

Conforme anexo abaixo, demonstramos a inabilitação da empresa **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** em 2019, pelo mesmo motivo:



Já no dispositivo 8.5.4, no qual gerou a inabilitação desta recorrente, as empresas **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, apresentaram a Certidão de Ações Trabalhistas de “autos físicos” sem a respectiva assinatura do responsável pela emissão, ainda assim, foram consideradas habilitadas no processo.

“8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista”.

No entanto, a licitante **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, descumpriu o item **8.5.6** do edital, apresentando, a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal fora do prazo de validade, em 19/08/2020, para o certame que ocorreu no dia 27/08/2020.

“8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante”.

Do mesmo modo, no termo **8.7.1** do edital, a empresa **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, anexou documento de caráter duvidoso, passíveis de diligências conforme Art. 43 da Lei 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Dos termos editalícios:

8.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

A empresa **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, em sua Comprovação de Aptidão, apresentou atestado de capacidade técnica, alegando que forneceu produtos alimentícios para a empresa **M do S MUNIZ**, inscrita sob o CNPJ Nº **17.883.686/0001-09**, assinado pela Sra. **Claudia Lima da Gama**, inscrita no CPF nº 009.914.722-09.

Após consulta minuciosa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Firma **M do S MUNIZ**, foi constatado que o endereço eletrônico, RAFAELMONGER@GAMAEMONGER.COM.BR e endereço telefônico (91) 3259-9475, é o mesmo constante no CNPJ da empresa **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, administrada pela proprietária, a Sra. **Gleicyane da Gama Melo Martins**, inscrita no CPF nº 689.756.512-15, participe do mesmo processo licitatório.

Outrossim, a Sra. **Claudia Lima da Gama**, inscrita no CPF nº 009.914.722-09, aparece como a representante legal do Contrato nº 20170127 com a Prefeitura Municipal de Moju, pela empresa **MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 16.526.377/0001-19, cujo a proprietária também é Sra. **Gleicyane da Gama Melo Martins**, inscrita no CPF nº 689.756.512-15.

3. DAS POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME.

Os fatos expostos relatam uma série de vícios irreparáveis ao Erário cometidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema, sob a responsabilidade da Pregoeira **Láise Martins Leal**, inscrita sob o CPF nº 006.352.662-02 e de sua equipe de apoio, ao conduzir o processo licitatório, modalidade, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020, cujo o objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino.

Nesse diapasão, há uma lista de ocorrências que necessitam de atenção, em síntese, o site **COMPRASPUBLICAS**, só disponibiliza para os licitantes a visualização dos documentos das empresas provisoriamente vencedoras dos itens.

Fato este, que não ocorreu com as empresas **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pois, as partícipes até às 15:12 do dia 31/08/2020, não haviam arrematado nenhum item do processo.

Nesse lapso temporal de 15:12 às 15:13 do dia 31/08/2020, após várias desclassificações de concorrentes, as empresas **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, são consideradas habilitadas e vencedoras do certame.

Ocorre que, a Sra. Pregoeira, Laíse Martins Leal, às 15:13:14 do dia 31/08/2020, abriu imediatamente as intenções de recursos, não dando tempo hábil para que os demais licitantes pudessem analisar os documentos de habilitação das empresas susografadas.

Trechos retirados da Ata relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020:

“INICIO DAS INABILITAÇÕES”

31/08/2020 11:17:14 - Pregoeiro - Bom dia senhores licitantes, estamos iniciando a sessão
31/08/2020 **14:59:17** - Sistema - O fornecedor MENDES SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. foi inabilitado no processo.

“HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR”

31/08/2020 **15:12:41** - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.
31/08/2020 **15:12:59** - Sistema - Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor **J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI**.

“ABERTURA PARA INTENÇÃO DE RECURSO”

31/08/2020 **15:13:14** - Sistema - A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2020 às 15:43.

Ressaltamos ainda, que existem vídeos relatando a falta de estrutura da empresa **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, Na ocasião, a firma foi detentora de uma dispensa de licitação no valor de R\$ 725.859,90 (Setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), vale lembrar, que a empresa havia sido inabilitada no processo licitatório meses antes, conforme anexo acima, entretanto, a denunciante menciona:

“A sede empresarial está localizada em Augusto Corrêa em um terreno abandonado, e essa mesma empresa já havia sido desclassificada em uma licitação na nossa prefeitura por não apresentar Certificado de Vetores e praga.” Eliane de Matos Leal.

Sendo assim, ao aceitar e habilitar a empresa, **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema, firma sua concordância com o malabarismo linguístico e contorcionismo a torto e ao uso do direito para dar significado ao que está escrito nos manuais do direito pátrio e códigos legais: “Pau que bate em Chico (não) bate em Francisco”, retratando bem os atos interpostos nesta decisão.

IV – DO DIREITO

A submissão da Administração e dos administrados ao disposto no instrumento convocatório é cláusula de segurança a todos e não comporta exceções, fornece regras e assegura que, da observância destes é que se fará o julgamento criterioso e objetivo.

Depreende-se que o Poder Judiciário tem posicionamento uníssimo no sentido de que propostas de preços eivadas de desconformidade com o ato convocatório devem, tal como ocorre no caso concreto, ser desclassificadas, na medida em que o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Afinal, é o instrumento que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

Neste sentido, aliás, imperativo consultar outras regras da referida lei nº 8.666/93:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por lei.

§ 1º É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

Desta forma, resta devidamente comprovada a impossibilidade de desrespeitar o edital para perdoar os vícios constantes, em respeito aos princípios da vinculação ao edital e da legalidade.

Os atos procedimentais adotados pela pregoeira Laise Martins Leal e sua equipe de apoio não seguem o rito sistemático orientado pelo Egrégio de Contas da União e previsto pelo Estatuto Federal de Licitação 8.666/93, a exemplo, da desclassificação vaga desta empresa seguindo o formalismo exacerbado, bem como, restringindo o acesso aos documentos e proposta anexados pelas empresas **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.

Quanto as alegações desta Administração em desclassificar a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, não merecem prosperar, visto que foi comprovado a inexistência dos motivos que ocasionaram na desclassificação desta empresa, não existindo a exigência em edital do documento que foi responsável pela inabilitação dessa recorrente.

V – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, **requer-se:**

1. Provimento do presente recurso, com efeito, para que seja **HABILITADO** a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**;
2. Que as empresas **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** sejam **INABILITADAS / DESCLASSIFICADAS** do certame pelas razões exposta anteriormente;
3. Que seja realizado diligência por parte desta Comissão ou autoridade superior afim de esclarecer fatos obscuros perante aos Órgãos competentes sobre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**.
4. Lastreada nas razões recursais, **requer-se**, também, a essa Comissão Permanente de Licitação que, reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, a autoridade superior, em conformidade com § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Belém/Pa, 03 de setembro de 2020.

**FABIO
ROGERIO
RODRIGUES
MARTINS:636
46854200**

Assinado de forma
digital por FABIO
ROGERIO RODRIGUES
MARTINS:636468542

00
Dados: 2020.09.03
15:55:41 -03'00'

F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 29.737.361/0001-05

FÁBIO ROGÉRIO RODRIGUES MARTINS

CPF: 636.468.542-00

PROPRIETÁRIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.883.686/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/04/2013	
NOME EMPRESARIAL M DO S RODRIGUES MUNIZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNIZ COMERCIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TIMBIRAS	NÚMERO 1811	COMPLEMENTO *****	
CEP 66.033-329	BAIRRO/DISTRITO BATISTA CAMPOS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELMONGER@GAMAEMONGER.COM.BR		TELEFONE (91) 3259-9475	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2020 às 10:57:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20170127

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenidas da Palmeiras, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.224.866/0001-19, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA LUCIA CRISTO DE SOUSA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 460.415.832-00, residente na Avenida das Palmeiras Nº284, e de outro lado a firma MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.526.377/0001-19, estabelecida à AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 815, NAZARE, Belém-PA, CEP 66055-260, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) CLAUDIA LIMA DA GAMA, residente na PASSAGEM IZABEL Nº 584, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66113-240, portador do(a) CPF 009.914.722-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS A TENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOJU-PA.ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011567	Açúcar refinado. - Marca.: GUARANI Produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade. Validade não inferior a 360 dias a contar da data de entrega. Pardo plástico transparente até 30kg, embalagem de 1kg.	QUILO	46.000,00	2,900	133.400,00
011572	Adoçante líquido (stévia). - Marca.: ZERO CAL Adoçante líquido 100% stévia, ingredientes água, edulcorantes naturais, glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem espantame, sem sacarina, sem acesulfame-K. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. embalagem de papelão até 5litros, embalagem plástica de 100ml.	LITRO	10,00	54,500	545,00
011574	Achocolatado em pó. - Marca.: MAGICO Achocolatado em pó. Mistura para o preparo de achocolatado em pó. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservados, deve ser formulado a partir de matérias primas selecionadas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 20kg, embalagem de políester metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de até 400g.	QUILO	2.700,00	8,000	21.600,00
011575	Alho in natura. - Marca.: MARIZA Alho in natura, bulbo inteiro de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície. Validade não inferior a 30 dias. Embalagem de saco plástico resistente, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem, etiqueta de pesagem.	QUILO	1.650,00	18,080	29.832,00
011582	Almoquegas de carne bovina. - Marca.: ODERICHE Carne bovina moída, com molho comestível, sabor estrogonoff, contendo molho de tomate e sal, pronto para consumo após aquecer. Validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega. Caixa de papelão até 30kg, lata com revestimento interno apropriado, vedada, isenta de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de até 1kg.	QUILO	25.000,00	16,960	424.000,00
011583	Amido de milho. - Marca.: MARIZA Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado	QUILO	1.600,00	10,600	16.960,00

PC JARBAS PASSARINHO, 100, CENTRO, MOJÚ - PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não deve apresentar resíduos ou impurezas, odor, ou cheiro não característico. Validade de no mínimo de 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 5kg, embalagem interna de plástico e externa de papelão de até 1kg.				
011584	Arroz tipo 1 - longo fino. - Marca.: FAZENDA QUILO	32.000,00	3,200	102.400,00
O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Validade não inferior a 240 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente de até 30kg, embalagem apropriada de 1kg.				
011586	Arroz tipo 2 - longo fino. - Marca.: GAMA LOPES QUILO	9.400,00	3,050	28.570,00
Classe longo fino tipo 2. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Validade não inferior a 240 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente de até 30kg, embalagem apropriada de 1kg.				
011587	Arroz em flocos finos. - Marca.: NATU QUALY QUILO	2.500,00	9,640	24.100,00
Arroz em flocos, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 5kg.				
011588	Azeite de dendê. - Marca.: MARIZA LITRO	60,00	11,180	670,80
Óleo de palma bruto sem adição de conservantes. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 10 litros, embalagem de garrafa de até 1l.				
011589	Biscoito Rosca - Sabor chocolate. - Marca.: TRIGOLIN QUILO	4.000,00	7,200	28.800,00
Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 10kg, embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldado, resistente de até 400g.				
011590	Biscoito Rosca - Sabor chocolate. - Marca.: TRIGOLINO QUILO	4.000,00	7,190	28.760,00
Biscoito fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados, ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 10kg, embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldado, resistente de até 400g.				
011595	Biscoito Rosca - Sabor leite. - Marca.: TRIGOLINO QUILO	4.000,00	7,190	28.760,00
Biscoito rosca, deve ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpas, não devem estar mal assados ou com característica organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 10kg, embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldado, resistente de até 400g.				
011609	Biscoito doce Maria - Sabor Chocolate. - Marca.: TRI COLINO QUILO	4.000,00	7,070	28.280,00
Biscoito doce Maria, sabor chocolate deve ser fabricado a partir de matérias primas e sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 10kg, embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldado, resistente de até 400g.				
011612	Biscoito doce tipo Maria. - Marca.: TRIGOLINO QUILO	4.000,00	6,800	24.000,00
Biscoito doce tipo Maria, deve ser fabricado a partir de matérias primas e sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 10kg, embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldado, resistente de até 400g.				
011616	Biscoito salgado tipo cracker. - Marca.: TRIGOLINO QUILO	4.000,00	5,900	23.600,00
Biscoito salgado tipo cracker, deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 10kg, embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldado, resistente de até 400g.				
011617	Biscoito salgado tipo SALT. - Marca.: TRIGOLINO QUILO	4.000,00	5,800	23.200,00
Biscoito salgado tipo SALT, deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 10kg, embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldado, resistente de até 400g.				
011618	Beterraba in natura. - Marca.: IN NATURA QUILO	50,00	6,380	319,00
Produto novo, lavado, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, nem danos físicos e estarem suficientemente maduras para o consumo. Validade não inferior a 10 dias, embalagem plástica apropriada de até 1kg.				
011628	Café em pó. - Marca.: PURO QUILO	1.800,00	21,680	39.024,00
Produto torrado e moído, de 1ª qualidade, deve possuir selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de até 1kg.				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característico. Livre de parasitas, micróbios e quaisquer substâncias nocivas. Validade de no mínimo 90 dias a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária vigente. Caixa de papelão até 20kg, embalagem plástica a vácuo até 2kg, com data de validade, mantida sob congelamento a 18°C.				
011632	Cebola in natura. - Marca.: IN NATURA	QUILO	3.000,00	4,150 12.450,00
Cebola in natura, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes podridas. Validade não inferior a 10 dias, embalagem plástica tipo basqueta até 20kg, embalagem plástica apropriada até 1kg.				
011633	Cenoura in natura. - Marca.: IN NATURA	QUILO	100,00	4,150 415,00
Cenoura in natura, nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca, isenta de partes podridas. Estarem suficientemente desenvolvidas para o consumo. Validade não inferior a 10 dias, embalagem plástica tipo basqueta até 20kg, embalagem plástica apropriada até 1kg.				
011637	Charque bovino. - Marca.: BELLO CHARQUE	QUILO	40.000,00	22,090 883.600,00
Charque preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade, salgado, curado, seco, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de 30kg, embalagem plástica transparente vácuo de até 1kg, com identificação (validade, peso, procedência, número de registro do SIF ou SIE), em cada embalagem.				
011639	Colorau de pó fino. - Marca.: MARIZA	QUILO	1.000,00	4,880 4.880,00
Colorau de pó fino, homogêneo, coloração vermelha intensa. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 5kg, embalagem plástica de até 200g.				
011649	Composto lácteo sem lactose. - Marca.: ITAMBE	QUILO	30,00	18,130 543,90
Composto lácteo sem lactose, leite em pó sem lactose, instantâneo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo de papelão até 20kg, embalagem aluminizada de 200g.				
011658	Farinha de milho fina - Pré cozida. - Marca.: VITAMI	QUILO	3.000,00	2,980 8.940,00
Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característicos. Validade não inferior a 12 meses a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30kg, embalagem apropriada de 500g, bem vedada e intacta.				
011659	Feijão cavalo tipo 1. - Marca.: GAMA LOPES	QUILO	4.000,00	5,640 22.560,00
Feijão novo, constituído de grãos integros e sãs sem presença de grãos mofoados e/ou carunchados. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30kg, embalagem apropriada de 1kg.				
011660	Feijão cariquinha tipo 1. - Marca.: GAMA LOPES	QUILO	4.000,00	4,620 18.480,00
Feijão novo, constituído de grãos integros e sãos, sem a presença de grãos mofoados e/ou carunchados. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30kg, embalagem apropriada de 1kg.				
011661	Frango congelado - peito. - Marca.: MISTER FRANGO	QUILO	25.000,00	9,990 249.750,00
Frango tipo peito congelado, não temperado, sem pele e sem osso, com adição de água de no máximo 4t, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Caixa de papelão de 20kg, embalagem apropriada a vácuo de até 1000g, mantido sob congelamento a 18°C, com etiqueta de identificação (validade, peso, procedência, número de registro no SIF ou SIE), em cada embalagem.				
011662	Frango desfiado esterilizado. - Marca.: COPACOL	QUILO	25.000,00	12,880 322.000,00
Filé de peito de frango cozido, desfiado, temperado e congelado pronto para consumo. Validade não inferior a 10 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de 20kg, embalagem aluminizada, hermeticamente fechada (vácuo), contendo até 2,5kg, mantido sob congelamento a 18°C com etiqueta de identificação (validade, peso, procedência, número de registro no SIF ou SIE), em cada embalagem.				
011663	Iogurte com polpa de morango. - Marca.: FLANBOYAN	QUILO	200,00	8,100 1.620,00
Iogurte contendo polpa de morango. Validade não inferior a 30 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão com 12 unidades/potes plásticos de polietileno, devidamente lacrados com tampas aluminizadas, terno soldadas, contendo 90g em bandeija com 6 unidades.				
011664	Leite fermentado com polpa de morango. - Marca.: FLA	QUILO	200,00	10,800 2.160,00
Leite fermentado contendo polpa de morango. Validade não inferior a 30 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão com 12 unidades, potes plásticos de polietileno, devidamente lacrados com tampas aluminizadas terno soldadas, contendo 90g em bandeija com 6 unidades.				
011665	Leite de côco. - Marca.: MARI2A	LITRO	500,00	8,000 4.000,00

PÇ JARBAS PASSARINHO, 100, CENTRO, MOJÚ - PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Deverá ser fabricado em matéria prima de 1ª qualidade, deve estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão com 24 unidades, embalagem de vidro de 200ml, constando data de fabricação, validade e lote.				
011566	Leite em pó integral. - Marca.: CCGI QUILLO	20.000,00	19,500	390.000,00
Leite em pó integral, instantâneo, livres de parasitas e substâncias nocivas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo de papelão até 20kg, embalagem aluminizada de 200g.				
011567	Leite em pó desnatado instantâneo. - Marca.: CCGI QUILLO	100,00	22,680	2.268,00
Leite em pó desnatado, instantâneo, livres de parasitas e substâncias nocivas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo de papelão até 20kg, embalagem aluminizada de 200g.				
011569	Macã nacional in natura. - Marca.: IN NATURA QUILLO	100,00	8,000	800,00
Macã de 1ª qualidade, com casca, sem rupturas e parcas na casca, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes podridas, devendo ser bem desenvolvida e maduras. Tamanho médio e cor uniforme. Validade não inferior a 10 dias, embalagem plástica tipo basquete até 20kg, embalagem plástica apropriada até 1kg.				
011672	Massa para mingau de cereais (3 cereais - arroz, mil ho). - Marca.: MARIZA QUILLO	300,00	12,900	3.870,00
Massa enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricação a partir de matérias primas são e limpas, deverá apresentar aspectos e cheiro característico. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 20kg, embalagem aluminizada de até 1kg.				
011677	Margarina Light com sal. - Marca.: QUALY QUILLO	20,00	10,000	200,00
Margarina produzida exclusivamente de gordura vegetal com adição de sal, contendo no mínimo 40% menos gordura, o produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10kg, embalagem de pote plástico e tampa rosqueável de até 500g.				
011678	Margarina Light sem sal. - Marca.: QUALY QUILLO	20,00	10,140	202,80
Margarina produzida exclusivamente de gordura vegetal sem adição de sal, contendo no mínimo 40% menos gordura, o produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10kg, embalagem de pote plástico e tampa rosqueável de até 500g.				
011684	Óleo de soja. - Marca.: ABC GARRAFA	5.000,00	4,700	23.500,00
Óleo de soja 100% natural. Validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 20 unidades, garrafa PET de 500ml.				
011685	Pão de trigo, de chã (50g). - Marca.: MASSALEVE QUILLO	2.000,00	15,400	30.800,00
Pão fresco, fabricado no dia da entrega. Unidade de 50g. Caixa de papelão fechada, embalagem de papel de 1kg.				
011688	Queijo mussarela. - Marca.: MANACA QUILLO	100,00	23,230	2.323,00
Queijo de 1ª, isento de substâncias estranhas, matéria terrosa, parasitas e sujidades. Conservado sob congelamento a temperatura não superior a 4°C, transportado em veículo refrigerado. Validade não inferior a 90 dias a contar a partir da data de entrega. embalagem plástica transparente inviolável de até 1kg, contendo rótulo com as seguintes informações: identificação do produto, classificação, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e nº de registro no órgão competente.				
011699	Salsichas ao molho de tomate. - Marca.: ODERICHE QUILLO	25.000,00	16,950	423.750,00
Salsichas ao molho de tomate de carne bovina ou suína com condimentos triturados, misturados e cozidos, com aspecto característico e boa qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas, o produto deve possuir registro do SIF. Validade não inferior a 360 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 30kg, em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isenta de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de até 1kg.				
011703	Sardinha em óleo. - Marca.: BEIRA MAR QUILLO	8.000,00	22,700	181.600,00
Sardinha em óleo, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Validade não inferior a 230 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 30kg, lata com revestimento interno apropriado, vedada, isenta de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de até 1kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: Identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.				
011704	Suco concentrado: Sabores Acerola, Abacaxi, Caju, Go iaba e Maracujá. - Marca.: DA FRUTA LITRO	14.000,00	5,400	75.600,00
Suco de aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Validade no mínimo de 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 20 litros, embalagem de garrafa plástica de 500ml.				
011706	Tempero completo sem pimenta. - Marca.: MARIZA QUILLO	1.000,00	4,350	4.350,00
Composição a base de alho, sal e ingredientes necessários para o consumo, isento de pimenta. Validade não inferior a 360 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 12kg, embalagem apropriada 300g.				
011707	Tomate in natura. - Marca.: IN NATURA QUILLO	2.000,00	4,000	8.000,00
Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Validade não inferior a 10 dias. Embalagem plástica tipo besqueta até 20kg, embalagem plástica transparente de até 1kg.

VALOR GLOBAL R\$ 3.736.523,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.736.523,50 (Três Milhões Setecentos e Trinta e Seis Mil Quinhentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.123060015.2.049 Alimentação Escolar (Manutenção e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.736.523,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00012, cuja realização decorre da autorização do Sr



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



(a). MARIA LUCIA CRISTO DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MOJU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MOJU - PA, 09 de Junho de 2017

**MARIA LUCIA
CRISTO DE
SOUZA:460415
83200**

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA CRISTO DE SOUZA:46041583200
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=Autorizado por AR Instituto
Fenacem, cn=MARIA LUCIA CRISTO DE SOUZA:46041583200
Dados: 2017.06.21 13:13:58 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 22.224.866/0001-19**

CONTRATANTE

MASSARI

NORTE

COMERCIAL

EIRELI:1652637

7000119

MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI

CNPJ 16.526.377/0001-19

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI:165263770001
Dados: 2017.06.21 12:01:45 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**WILLO
TEIXEIRA
DIAS:0028
8045203**

Assinado de forma digital por WILLO TEIXEIRA DIAS:00288045203
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR CERTIFICAR, cn=WILLO TEIXEIRA DIAS:00288045203
Dados: 2018.10.19 17:20:46 -03'00'

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
F R RODRIGUES MARTINS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

FABIO ROGERIO RODRIGUES MARTINS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/10/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 636.468.542-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3250199, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, 160, CASTANHEIRA, BELÉM, PA, CEP 66645455, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial F R RODRIGUES MARTINS EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, 160, , CASTANHEIRA, BELÉM, PA, CEP 66.645-455.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS
RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E
CALÇADAS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OUTRAS OBRAS DE
ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO E



Req: 81800000056785

Página 1



Certifico o Registro em 21/02/2018
Arquivamento 15600223011 de 21/02/2018 Protocolo 186879423 de 21/02/2018
Nome da empresa F R RODRIGUES MARTINS EIRELI NIRE 15600223011
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 92747246268001



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
F R RODRIGUES MARTINS EIRELI**

MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OBRAS DE ALVENARIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 4623-1/09 - comércio atacadista de alimentos para animais.
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e

Req: 81800000056785

Página 2



Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 15600223011 de 21/02/2018 Protocolo 186879423 de 21/02/2018

Nome da empresa F R RODRIGUES MARTINS EIRELI NIRE 15600223011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 92747246268001



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
F R RODRIGUES MARTINS EIRELI**

refrigeração.

4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **FABIO ROGERIO RODRIGUES MARTINS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81800000056785

Página 3



Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 15600223011 de 21/02/2018 Protocolo 186879423 de 21/02/2018

Nome da empresa F R RODRIGUES MARTINS EIRELI NIRE 15600223011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 92747246268001

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
F R RODRIGUES MARTINS EIRELI**

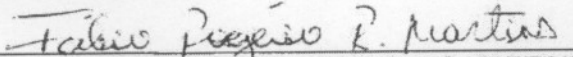
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de BELEM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

BELEM, 15 de fevereiro de 2017.



FABIO ROGERIO RODRIGUES MARTINS
CPF: 636.468.542-00





186879423

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	F R RODRIGUES MARTINS EIRELI
PROTOCOLO	186879423 - 21/02/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 15600223011
CNPJ 29.737.361/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2018
SOB N: 15600223011

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

21/02/2018

1

Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 15600223011 de 21/02/2018 Protocolo 186879423 de 21/02/2018

Nome da empresa F R RODRIGUES MARTINS EIRELI NIRE 15600223011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 92747246268001

**ATO DE ALTERAÇÃO DA F R RODRIGUES MARTINS
EIRELI, CNPJ nº 29.737.361/0001-05**

FABIO ROGERIO RODRIGUES MARTINS nacionalidade brasileira, nascido em 24/10/1979, solteiro, empresário, CPF nº 636.468.542-00, Carteira de Identidade nº 3250199 SSP/PA, residente e domiciliado na Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 160, bairro Castanheira, Belém - Pará, CEP 66.645-455, BRASIL.

Titular da empresa de nome F R RODRIGUES MARTINS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600223011, com sede Passagem Nossa Senhora Aparecida, 160, Castanheira Belém, PA, CEP 66.645-455, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.737.361/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial F R RODRIGUES MARTINS EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Jardim Anabiju, nº 79, bairro Castanheira, Belém - Pará, CEP 66.645-080.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA. COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

CNAE FISCAL

4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELÉM - PARÁ.

Req: 81900000236895

Página 1



Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20000617125 de 25/07/2019 Protocolo 195494164 de 27/06/2019 NIRE 15600223011
Nome da empresa F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 91258138638305



**ATO DE ALTERAÇÃO DA F R RODRIGUES MARTINS
EIRELI, CNPJ nº 29.737.361/0001-05**

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: Rua Jardim Anabiju, nº 79 , bairro Castanheira, Belém - Pará, CEP 66.645-080.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):

Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. comércio atacadista de artigos de armarinho. comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armarinho

4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 21/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



Req: 81900000236895

Página 2



Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20000617125 de 25/07/2019 Protocolo 195494164 de 27/06/2019 NIRE 15600223011
Nome da empresa F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 91258138638305

**ATO DE ALTERAÇÃO DA F R RODRIGUES MARTINS
EIRELI, CNPJ nº 29.737.361/0001-05**

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **FABIO ROGERIO RODRIGUES MARTINS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Belém - Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Req: 81900000236895

Página 3



Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20000617125 de 25/07/2019 Protocolo 195494164 de 27/06/2019 NIRE 15600223011

Nome da empresa F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

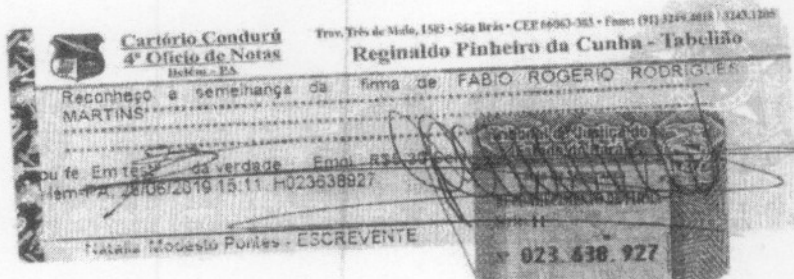
Chancela 91258138638305

**ATO DE ALTERAÇÃO DA F R RODRIGUES MARTINS
EIRELI, CNPJ nº 29.737.361/0001-05**

Belém - Pará, 22 de Maio de 2019

Condura

FABIO ROGERIO RODRIGUES MARTINS



Req: 81900000236895

Página 4



Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20000617125 de 25/07/2019 Protocolo 195494164 de 27/06/2019 NIRE 15600223011
Nome da empresa F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 91258138638305



195494164

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

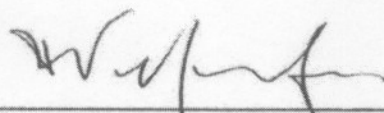
NOME DA EMPRESA	F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	195494164 - 27/06/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15600223011
CNPJ 29.737.361/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019
SOB N: 20000617125

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000617125



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

25/07/2019



Certifico o Registro em 25/07/2019
Arquivamento 20000617125 de 25/07/2019 Protocolo 195494164 de 27/06/2019 NIRE 15600223011
Nome da empresa F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 91258138638305

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO

CARTeira NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PA

PA

1818442295

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1818442295

PROIBIDO PLASTIFICAR

FABIO ROGERIO RODRIGUES MARTINS

DOC. IDENTIFICAC. / CARGO EMISSOR / UF

3250199 SSP/PA

CPF

636.468.542-00

DATA NASCIMENTO

24/10/1979

FILIAÇÃO

MARLICE DE NAZARE R MA

RTINS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01183421472

VALIDADE

27/05/2024

1ª HABILITAÇÃO

30/03/2000

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

BELEM, PA

DATA EMISSÃO

27/05/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura

ASSINATURA DO EMISSOR

Assinatura

80394856888

PA270417524

PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

Data da realização do certame: 27 de Agosto de 2020 às 09:00h.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

ASSUNTO: DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO AOS TERMOS EDITALÍCIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020.

Eu Sra. **Gleicyane da Gama Melo Martins**, portadora da carteira de identidade nº **2952997** e do CPF Nº **689.756.512-15**, representante legal da empresa **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **20.778.470/0001-98**, sediada na passagem São José nº 63, sala D - sacramenta - CEP: 66120-270 - Belém/PA. Licitante participe do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante *in fine* assinado, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" e "c" e § 4º da Lei 8.666/93, art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 e art. 44, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19 c/c, apresentar defesa no item **10. DOS RECURSOS** e subitens do respectivo Edital, oferecer, **tempestivamente** apresentado pela empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 29.737.361/0001-05 e Inscrição Estadual nº 15.593.951-3, situada na rua Jardim Anabiju, nº 79. Bairro: Castanheira. CEP: 66645-080. Belém/Pa.:

DO RECURSO:

A empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 29.737.361/0001-05 apresentou recurso administrativo contra a habilitação da empresa que vos fala, alegando que:

- 1. NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **20.778.470/0001-98**, não anexaram no sistema do site **COMPRASPUBLICAS**, a Proposta Comercial contendo papel timbrado, marca, valor unitário, valor total, Dados bancários, endereço eletrônico, telefone e declarações constantes no Edital, contrariando o Art. 19, do Decreto Federal 10.024/19.
- 2. 7.14.7. Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência OU**



declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.” (grifo nosso).

3. **7.14.14** no qual, não apresentaram a Ficha Técnica do item 11 “CHARQUE”
4. 8.5.6. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante*
5. “8.5.4. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista”.*

DO DIREITO DE DEFESA:

A defesa apresentara fatos conforme a numeração de cada item mencionado e colocado em dúvidas pela empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 29.737.361/0001-05

No item 1: “NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº **20.778.470/0001-98**, não anexaram no sistema do site COMPRASPUBLICAS, a Proposta Comercial contendo papel timbrado, marca, valor unitário, valor total, Dados bancários, endereço eletrônico, telefone e declarações constantes no Edital, contrariando o Art. 19, do Decreto Federal 10.024/19.” A empresa mencionada atendeu o item do edital de nº **5.6 e seus subitens no qual diz “O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:”** sendo assim tendo sido devidamente preenchido via sistema, o que a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega que a mesma não tenha sido enviada em forma de arquivo, fato que ocorre após a fase de lances como prevê o edital no item 7.14 **“Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas via e-mail: pregoeiracapanema@gmail.com, as seguintes documentações:”**, sendo assim a empresa que vós fala cumpriu todos os itens e subitens que contem no edital.

No item 2: “7.14.7. Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência OU declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.”



(grifo nosso).” A empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega que apresentamos uma declaração no qual não define o status da empresa em relação a mesma, se atende ou não esse requisito. Tendo em vista que a empresa que vós fala por um erro de digitação por seguir o modelo do edital, não deixou claro qual seria seu status em relação ao mesmo, porém no mesmo hall de documentação acrescentou um item nomeado “declaração” no item 7 da mesma no qual atende esse requisito deixando claro que **“DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicado em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20(vinte) funcionários em seu quadro pessoal.”** (a mesma será anexada ao documento). Sendo assim a empresa que vós fala cumpriu todos os itens e subitens que contem no edital.

No item 3: “7.14.14 no qual, não apresentaram a Ficha Técnica do item 11 “CHARQUE” realmente a empresa por um lapso deixou de apresentar documentação solicitada para item 11, sendo assim entende a sua desclassificação do item.

No item 4: “8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante” a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega que apresentamos devido documentos tenha sido apresentado fora do prazo de validade, no qual reconhecemos, porém perante a lei a empresa se enquadra como ME/EPP sendo assim tendo prazo de 5 dias possível prolongamento de mais 5 dias, sendo assim tendo prazo para substituir então certidão vencida.

No item 5: “8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista”., a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega que apresentamos devido documentos sem assinaturas, levando em consideração que a mesma foi apresentada e sim passível de diligência, mas deixamos claro que a assinatura não aparece por um erro de upload ou download do sistema **COMPRAS PÚBLICAS**, pois a mesma foi anexada com ao sistema com assinatura, para esclarecer qualquer dúvida anexaremos a mesma certidão junto a este processo para que a facilitar a administração. Sendo assim atendemos o item do edital.



DO SOLICITADO:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, **requer-se:** que a Comissão Permanente de Licitação, indefira recurso apresentado pela empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, tendo em vista que a fatos apresentados comprovam que a empresa **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° **20.778.470/0001-98**, atendeu todos os itens solicitados no edital, sendo assim não feriu em nenhum momento o objeto licitatório ou qualquer direito de ampla concorrência.

Desde já agradeço.

Belém/PA, 27 de Agosto de 2020.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Gleicyane'.

Noronha e Martins Com.Produtos Alimentícios
CNPJ: 20.778.470/0001-98
Gleicyane da Gama Melo Martins
CPF: 689.756.512-15 / RG:2952-997



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

Data da realização do certame: 27 de Agosto de 2020 às 09:00h.

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), Ensino Médio, Educação Especial e o Programa Mais Educação de Capanema/PA.

DECLARAÇÃO

Eu, Sra. **Gleicyane da Gama Melo Martins**, portadora da carteira de identidade nº2952997 e do CPF Nº 689.756.512-15, representante legal da empresa **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **20.778.470/0001-98**, sediada na passagem São José nº 63, sala D - sacramenta - CEP: 66120-270 - Belém/PA, DECLARO,

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16(Dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X da Lei Complementar nº 04/90).
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei 8666/93;
4. Estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. (x) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 11.488, de 14 de Junho de 2007, em seu Art. 34 que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. () Declaro, sob as penas da Lei, que a nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.
7. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicado em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20(vinte) funcionários** em seu quadro pessoal.
8. Os documentos que compõe o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimentos de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldades dos serviços a serem executados;
9. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
10. Declaração de responsabilidade pela qualidade dos produtos, assinada com certificado digital e firma reconhecida, materiais fornecidos, inclusive com a promoção de readaptações, sempre que detectadas inpropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

Belém/PA, 27 de Agosto de 2020.

Noronha e Martins Com. Produtos Alimentícios
CNPJ: 20.778.470/0001-98
Gleicyane da Gama Melo Martins
CPF: 689.756.512-15 / RG: 2952-997

NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-LTDA
CNPJ: 20.778.470/0001-98 - INSCR. ESTADUAL: 15.457.840-1
E-MAIL: Noronhaemartinscomercio@gmail.com / (91) 98451-4576
PSF. SÃO JOSÉ, Nº 63 SALA D-SACRAMENTA-BELÉM-PA

NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-LTDA
CNPJ: 20.778.470/0001-98 - INSCR. ESTADUAL: 15.457.840-1
E-MAIL: Noronhaemartinscomercio@gmail.com / (91) 98451-4576
PSF. SÃO JOSÉ, Nº 63 SALA D-SACRAMENTA-BELÉM-PA

**Poder Judiciário Federal**

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 1.696.969.084

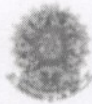
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJeJT (1º grau e 2º grau), que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade:

Raiz do CNPJ pesquisado: 20.778.470**Observações:**

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt).
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data (HD), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt).
4. Devido a problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BDNT, a qual poderá ser obtida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho disponível em: <<http://www.tst.jus.br/certidao>>
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <<https://pje.trt8.jus.br/certidoes/>>

Certidão emitida em 17/08/2020 às 08:59



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BELÉM

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 99671 - AUTOS FÍSICOS
Processos físicos em tramitação

A requerimento de NORONHA E MARTINS COMÉRCIO, CNPJ: 20.778.470/0001-98, eu ILMA MARIA MAGALHAES LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE BELÉM, CERTIFICO que, a vista dos registros eletrônicos do Sistema APT - Acompanhamento de Processos Trabalhistas - Processos Físicos - deste Regional - 1º Grau **NÃO** tramita neste Tribunal RECLAMAÇÃO contra o(a) requerente INEXISTINDO DÉBITO DE NATUREZA TRABALHISTA, ficando ressalvada a possível existência de processos ajuizados pela via do PJE (Processo Judicial Eletrônico) contra o requerente, nesta Especializada. O referido é verdade e dou fé.

O interessado recolheu a importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELÉM - PA, 18 de agosto de 2020.

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES
LOPES:26706849200
ILMA MARIA MAGALHAES LOPES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

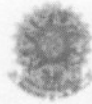
Assinado de forma digital por ILMA MARIA MAGALHAES LOPES:26706849200
Data: 2020.08.18 14:58:55 -03'00'

Obs.:

1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.

2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Vara do Trabalho em que tramita o processo, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar da Vara.

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável a participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 99665 - AUTOS FÍSICOS - 2º GRAU
Processos físicos em tramitação

Nome pesquisado: NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/CNPJ pesquisado: 20.778.470/0001-98

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Processo Trabalhista - APT (2º Grau) deste Regional, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado, em face de NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema APT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais do sistema PJe (processos eletrônicos).

O interessado apresentou guia de recolhimento na importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 18 de agosto de 2020.

ILMA MARIA MAGALHAES
LOPES26706849200

Assinado eletronicamente por ILMA MARIA MAGALHAES LOPES, Técnico Judiciário, em 18/08/2020 às 15:45:11.

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

- 1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.
- 2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Secretaria Geral Judiciária, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.



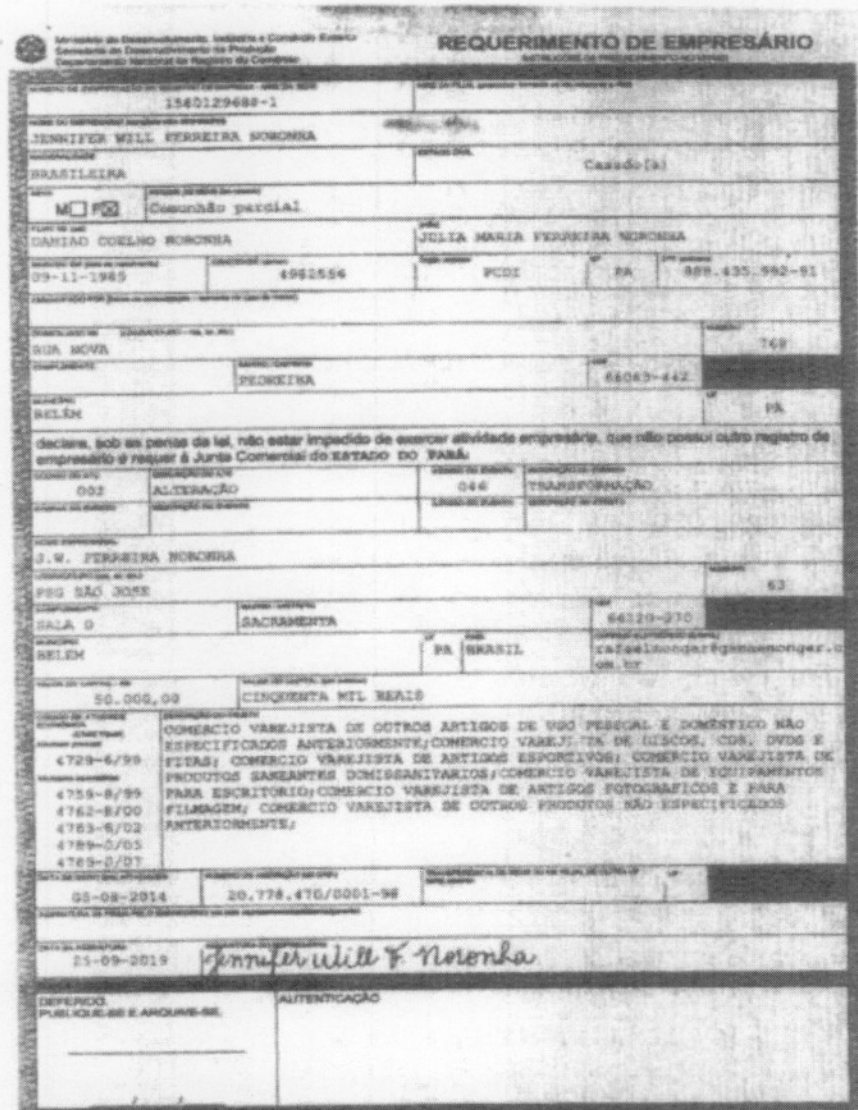


© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 111–118

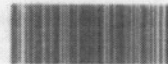
Page 4/5



NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-LTDA
CNPJ: 20.778.470/0001-98 – INSCR. ESTADUAL: 15.457.840-1
E-MAIL Noronhaemartinscomercio@gmail.com / (91) 98451-4576
PSF.SÃO JOSÉ, Nº 63 SALA D-SACRAMENTA-BELÉM-PA



NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-LTDA
CNPJ: 20.778.470/0001-98 – INSCR. ESTADUAL: 15.457.840-1
E-MAIL Noronhaemartinscomercio@gmail.com / (91) 98451-4576
PSF.SÃO JOSÉ, Nº 63 SALA D-SACRAMENTA-BELÉM-PA



195076184

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J.W. FERRERA NORONHA
PROTOCOLO	195076184 - 01/10/2019
ATO	982 - ALTERAÇÃO
EVENTO	946 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 15601296681
CNPJ 20.778.470/0001-98
CERTIFICADO REGISTRO EM 17/10/2019
SOL 30 20000628012

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral



Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 20000628012 de 17/10/2019 Protocolo 195076184 de 01/10/2019 NIRE 15601296681
Nome da empresa J.W. FERRERA NORONHA
Este documento pode ser verificado em <http://regh.jucepa.pa.gov.br/autenticacao/documentos/termosautenticacao.aspx>
Chancela 70372640081403

17/10/2019

1



GAMA & MONGER CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA".**

Jennifer Will Ferreira Noronha, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, nascida em 09/11/1985, empresária, portadora do Registro Geral nº. 4982556 PC/PA e CPF nº. 888.435.992-91, residente e domiciliada no Município de Belém do Pará sito a Rua Nova Nº 768, Bairro Pedreira, CEP 66083-442, J.W. FERREIRA NORONHA, com sede na Passagem São José Nº 63, Sala D, Bairro Sacramento, CEP 66.120-270, inscrito na Junta Comercial do estado do Pará sob NIRE 15801296881 e no CNPJ sob nº 20.778.470/0001-98, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia Gleicyane da Gama Melo Martins, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, nascida em 18/11/1979, empresária, portadora do Registro Geral nº. 2952997 PC/PA e CPF nº 689.756.512-15, residente e domiciliado no Município de Belém do Pará sito a Travessa Chaco Nº. 729 Edifício Rio Tejo Apartamento 1503, Bairro Pedreira, CEP 66083-180, passando a constituir o tipo jurídico Sociedade Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1. A Sociedade Empresária girará sob o nome empresarial "NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA." e nome de fantasia "Z2 COMERCIAL" e terá sede e domicílio na Passagem São José Nº 63, Sala D, Bairro Sacramento, CEP 66.120-270 Belém-PA.

2. O objeto da sociedade será:

> 4729-4/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificado anteriormente;

End: Av. Gentil Britencourt Nº 2603, sala 103 - São Braz
FONE: 3259-9475



Certifico o Registro em 17/10/2019
Argumento 15201553821 de 17/10/2019 Protocolo 155079870 de 05/10/2019 NIRE 15201553821
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucepa.pa.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70672529503603



GAMA & MONGER CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

- > 4723-7/99 - Comércio varejista de bebidas;
- > 4751-2/91 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- > 4752-1/99 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- > 4753-9/99 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- > 4754-7/91 - Comércio varejista de móveis;
- > 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- > 4762-8/99 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
- > 4763-6/92 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- > 4789-8/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- > 4789-8/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- > 4789-8/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- > 4789-8/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

3. O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, ficará o capital social distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
JENNIFER WILL FERREIRA NORONHA	1.000	2%	R\$ 1.000,00
OLEICYANE DA GAMA MELO MARTINS	49.000	98%	R\$ 49.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

4. As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficará assegurado, em igualdade de condições e

End: Av. Gentil Britencourt Nº 2608, sala 103 - São José
FONE: 3259-0475



Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 15201553821 de 17/10/2019 Protocolo 156675870 de 01/10/2019 NIRE 15201553821
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucispe.pa.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70673529553603



GAMA & MONGER CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

6. O prazo de duração será indeterminado. (art. 997 II, CC 2002)

7. A administração da sociedade será exercida pela sócia Gláucyane da Gama Melo Martins, acima qualificada, que será investida com os mais amplos poderes de administração permitidos em lei e ainda com autorização para executar normas adequadas ao perfeito funcionamento da sociedade.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA".**

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade Empresária girará sob o nome empresarial "NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA." e nome de fantasia "Z2 COMERCIAL" e terá sede e domicílio na Passagem São José Nº.63, Sala D, Bairro Sacramento, CEP 66.120-270 Belém-PA.

Cláusula 2ª – O objeto da sociedade será:

- 4729-4/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificado anteriormente;
- 4723-7/00 – Comércio varejista de bebidas;
- 4751-3/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

End: Av. Gentil Bittencourt Nº 2603, sala 103 – São Braz
FONE: 3255-9475



Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 15201553821 de 17/10/2019 Protocolo 195075870 de 01/10/2019 NIRE 15201553821
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucepa.pa.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70072529553603



GAMA & MONGER CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

- > 4752-1/00- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- > 4753-9/00- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- > 4754-7/01- Comércio varejista de móveis;
- > 4759-0/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- > 4762-8/00- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
- > 4763-6/02- Comércio varejista de artigos esportivos;
- > 4789-0/08 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- > 4789-0/07- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- > 4789-0/08- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- > 4789-0/99- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

Cláusula 3ª - O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

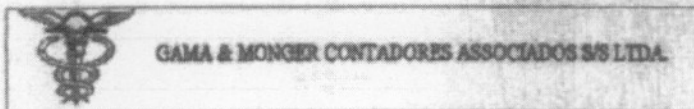
SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
JENNIFER WILL FERREIRA NORONHA	1.000	2%	R\$ 1.000,00
GLEICYANE DA GAMA MELO MARTINS	49.000	98%	R\$ 49.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

Cláusula 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

End: Av. Gentil Britancourt Nº 2603, sala 103- São Braz
FONE: 3259-9475



Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 15201553821 de 17/10/2019 Protocolo 195073670 de 31/10/2019 NIRE 15201553821
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://origin.jucspa.gov.br/identificacao/documentos/identificacao.aspx>
Chancela 70072529553603



Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

Cláusula 6ª - O prazo de duração é indeterminado. (art. 997 II, CC 2002)

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Administração da sociedade será exercida pela sócia Gliscyane da Gama Melo Martins, acima qualificada, que será investida com os mais amplos poderes de administração permitidos em lei e ainda com autorização para executar normas adequadas ao perfeito funcionamento da sociedade.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002).

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072 §2º e art. 1078, CC 2002).

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

End: Av. Gentil Bittencourt Nº 2805, sala 103- São Bras
FONE: 3259-9475



Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 15201563821 de 17/10/2019 Protocolo 195675870 de 01/10/2019 NIRE 15201563821
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepe.pa.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>
Chancela 70072529553803

5

WM
JN



GAMA & MONKER CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se reactiva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002).

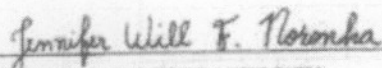
Cláusula 13ª – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1011, §1º, CC/2002)

FORO

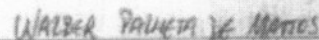
Cláusula 14ª – Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para o exercício de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual.

Belém – PA, 25 de Setembro de 2019.


JENNIFER WILL FERREIRA NORONHA


GLEICYANE DA GAMA MELO MARTINS

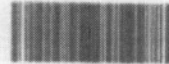

WALBER PALHETA DE MATTOS

WALBER PALHETA DE MATTOS
ADVOGADO – 13320 OAB-PA

End: Av. Gentil Bittencourt Nº 2803, sala 303 – São Braz
FONE: 3255-9475



Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 15201553821 de 17/10/2019 Protocolo 156075870 de 01/10/2019 NIRE 15201553521
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regh.jucisp.pa.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70672529553603



196075870

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
PROTOCOLO	196075870 - 01/10/2019
ATO	999 - CONTRATO
EVENTO	946 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 15201553821
CNPJ 20.778.470/0001-98
CERTIFICADO REGISTRO EM 17/10/2019
SALA N. 15201553821

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral



Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 15201553821 de 17/10/2019 Protocolo 196075870 de 01/10/2019 NIRE 15201553821
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70072529553603

17/10/2019



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NORONHA E MARTINS COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
CNPJ nº 20.778.470/0001-98



GLEICYANE DA GAMA MELO MARTINS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/11/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 689.756.512-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2952997, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA CHACO, 729, EDIF RIO TEJO APT 1503, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66083180, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR RAFAEL DA GAMA BARBOSA MONGER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 893.289.902-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4285741, Órgão Expedidor PC - PA, endereço: AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 2603, SALA 103, SÃO BRÁS, BELÉM, PA, CEP 66073220.

JENNIFER WILL FERREIRA NORONHA MONGER nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/11/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 888.435.992-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4982556, órgão expedidor PCDI - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOVA, 768, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66083442, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR RAFAEL DA GAMA BARBOSA MONGER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 893.289.902-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4285741, Órgão Expedidor PC - PA, endereço: AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 2603, SALA 103, SÃO BRÁS, BELÉM, PA, CEP 66073220.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201553921, com sede Psg São José, 63, Sala D, Sacramento Belém, PA, CEP 66120270, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.778.470/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio JENNIFER WILL FERREIRA NORONHA MONGER, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio JENNIFER WILL FERREIRA NORONHA MONGER transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GLEICYANE DA GAMA MELO MARTINS, da seguinte forma: Gratuita, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor

Req: 81000000223540

Página 1



Certifico e Registro em 26/05/2020
Arquivamento 2000655629 de 26/05/2020 Protocolo 204435110 de 25/05/2020 NIRE 15201553921
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela.696042183000

26/05/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NORONHA E MARTINS COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ nº 20.778.470/0001-98



nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

GLEICYANE DA GAMA MELO MARTINS, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A Administração da sociedade será exercida pela sócia Gleicyane da Gama Melo Martins, acima qualificada, que será investida com os mais amplos poderes de administração permitidos em lei e ainda com autorização para executar normas adequadas ao perfeito funcionamento da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BELEM.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELEM, 14 de abril de 2020.

GLEICYANE DA GAMA MELO MARTINS
P/P: RAFAEL DA GAMA BARBOSA MONGER

JENNIFER WILL FERREIRA NORONHA MONGER
P/P: RAFAEL DA GAMA BARBOSA MONGER

Req: 81000000223540

Página 2



Certifico o Registro em 26/05/2020
Arquivamento 20000655829 de 26/05/2020 Protocolo 204435110 de 25/05/2020 NIRE 15201553921
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 696042163000

26/05/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NORONHA E MARTINS COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ nº 20.778.470/0001-98



http://assinado:spca.com.br/assinadoemb/autenticacao?chave1=99VH3CA9F2LJW088N1J8CHAV2=87219V7E11H0CA_L088CA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81281910297-KAYATL CA CHAV ASSINADA NORONHA

Req: 81000000223540

Página 3



Certifico e Registro em 26/05/2020
Arquivamento 20000655829 de 26/05/2020 Protocolo 204435110 de 25/05/2020 NIRE 15201553921
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 898642183000

26/05/2020

NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-LTDA
CNPJ: 20.778.470/0001-98 – INSCR. ESTADUAL: 15.457.840-1
E-MAIL Noronhaemartinscomercio@gmail.com / (91) 98451-4576
PSF.SÃO JOSÉ, Nº 63 SALA D-SACRAMENTA-BELÉM-PA



204435110

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
PROTOCOLO	204435110 - 25/05/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATREZ

NIRE 15201553921
CNPJ 20.778.470/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020
SOB N. 20000655829

EVENTOS

001 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20000655829

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 8952090297 - RAFAEL DA GAMA BARBOSA MONDIE

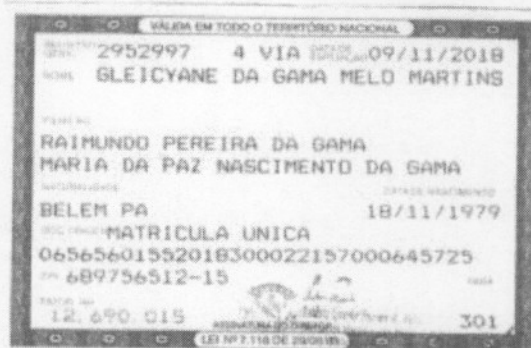
Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

1



Certifico o Registro em 26/05/2020
Arquivamento 20000655829 de 26/05/2020 Protocolo 204435110 de 25/05/2020 NIRE 15201553921
Nome da empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 696042103000

26/05/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

Data da realização do certame: 27 de Agosto de 2020 às 09:00h.

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), Ensino Médio, Educação Especial e o Programa Mais Educação de Capanema/PA.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

ASSUNTO: DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO AOS TERMOS EDITALÍCIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020.

A Empresa **J I A R COMÉRCIO**, firma estabelecida na Rua Maximino Pinheiro, 257, Santa cruz - Augusto Corrêa -Pa , inscrita no CNPJ sob nº 20.018.356/0001-60 , neste ato representada por sua proprietário: JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 727.384.722-49, Carteira de Nacional de Habilitação nº 03832797906, órgão expedidor DETRAN-PA, residente e domiciliado na Rodovia AUGUSTO MONTENEGRO, 2287, Torre 01, apto 103, Mangueirão, Belém, PA, CEP: 66640-001. Licitante participe do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante *in fine* assinado, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" e "c" e § 4º da Lei 8.666/93, art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 e art. 44, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19 c/c, apresentar defesa no item **10. DOS RECURSOS** e subitens do respectivo Edital, oferecer, **tempestivamente** apresentado pela empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 29.737.361/0001-05 e Inscrição Estadual nº 15.593.951-3, situada na rua Jardim Anabiju, nº 79. Bairro: Castanheira. CEP: 66645-080. Belém/Pa.:

DO RECURSO:

A empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 29.737.361/0001-05 apresentou recurso administrativo contra a habilitação da empresa que vos fala, alegando que:

- 1. J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, não anexaram no sistema do site **COMPRASPUBLICAS**, a Proposta Comercial contendo papel timbrado, marca, valor unitário, valor total, Dados



- bancários, endereço eletrônico, telefone e declarações constantes no Edital, contrariando o Art. 19, do Decreto Federal 10.024/19.
2. 7.14.7. *Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência OU declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6." (grifo nosso).*
 3. **7.14.14** no qual, não apresentaram a Ficha Técnica do item 11 "CHARQUE"
 4. "7.14.16. *Certificado de Controle de Vetores e Pragas, com a Desinsetização e Desratização executada por empresa especializada com registro no CREA/PA / SESMA / SEMA/ANVISA, acompanhado de Laudo de Execução, da sede da licitante e depósito a fim de garantir a isenção e contaminantes dos produtos alimentícios adquiridos para Alimentação Escolar do Município do Capanema/PA"*
 5. "8.5.4. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista".,*
 6. **8.7.1** do edital a empresa **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, anexou documento de caráter duvidoso, passíveis de diligências conforme Art. 43 da Lei 8.666/93: A empresa **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, em sua Comprovação de Aptidão, apresentou atestado de capacidade técnica, alegando que forneceu produtos alimentícios para a empresa **M do S MUNIZ**, inscrita sob o **CNPJ Nº 17.883.686/0001-09**, assinado pela Sra. Claudia Lima da Gama, inscrita no CPF nº 009.914.722-09. Após consulta minuciosa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Firma **M do S MUNIZ**, foi constatado que o endereço eletrônico, RAFAELMONGER@GAMAEMONGER.COM.BR e endereço telefônico (91) 3259-9475, é o mesmo constante no CNPJ da empresa **NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, administrada pela proprietária, a Sra. Gleicyane da Gama Melo Martins, inscrita no CPF nº 689.756.512-15, participe do mesmo processo licitatório. Outrossim, a Sra. **Claudia Lima da Gama, inscrita no CPF nº 009.914.722-09**, aparece como a representante legal do Contrato nº 20170127 com a Prefeitura Municipal de Moju, pela empresa **MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 16.526.377/0001-19, cujo a proprietária também é Sra. **Gleicyane da Gama Melo Martins, inscrita no CPF nº 689.756.512-15.**



DO DIREITO DE DEFESA:

A defesa apresentara fatos conforme a numeração de cada item mencionado e colocado em duvidas pela empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 29.737.361/0001-05

No item 1: “J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, não anexaram no sistema do site COMPRASPUBLICAS, a Proposta Comercial contendo papel timbrado, marca, valor unitário, valor total, Dados bancários, endereço eletrônico, telefone e declarações constantes no Edital, contrariando o Art. 19, do Decreto Federal 10.024/19.” A empresa mencionada atendeu o item do edital de nº 5.6 e seus subitens no qual diz **“O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:”** sendo assim tendo sido devidamente preenchido via sistema, o que a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega que a mesma não tenha sido enviada em forma de arquivo, fato que ocorre após a fase de lances como prevê o edital no item 7.14 **“Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas via e-mail: pregoeiracapanema@gmail.com, as seguintes documentações:”**, sendo assim a empresa que vós fala cumpriu todos os itens e subitens que contem no edital.

No item 2: “7.14.7. Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência OU declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.º (grifo nosso).” A empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega que apresentamos um declaração no qual não define os status da empresa em relação a mesma, se atende ou não esse requisito. Tendo em vista que a empresa que vós fala por um erro de digitação por seguir o modelo do edital, não deixou claro qual seria seu status em relação ao mesmo, porém no mesmo hall de documentação acrescentou um item nomeado “declaração” no item 7 da mesma no qual atende esse requisito deixando claro que **“DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicado em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20(vinte) funcionários em seu quadro pessoal.”** (a mesma será anexada ao documento). Sendo assim a empresa que vós fala cumpriu todos os itens e subitens que contem no edital.



No item 3: ***“7.14.14 no qual, não apresentaram a Ficha Técnica do item 11 “CHARQUE” realmente a empresa por um lapso deixou de apresentar documentação solicitada para item 11, sendo assim entende a sua desclassificação do item.***

No item 4: ***“7.14.16. Certificado de Controle de Vetores e Pragas, com a Desinsetização e Desratização executada por empresa especializada com registro no CREA/PA /SESMA /SEMA/ANVISA, acompanhado de Laudo de Execução, da sede da licitante e depósito a fim de garantir a isenção e contaminantes dos produtos alimentícios adquiridos para Alimentação Escolar do Município do Capanema/PA”*** a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega que o certificado e laudo de vetores de pragas apresentado não conta **CREA/PA /SESMA /SEMA/ANVISA**, se a empresa solicitante tivesse feito um observação melhor do documento em questão, poderá detectar que empresa executora do serviço apresenta em seu laudo de execução de serviço seu número de anvisa 9686 (documento seguira em anexo), sendo assim atendendo item do edital pois pode ser apresentado qualquer um desses registro.

No item 5: ***“8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista”.***, a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega que apresentamos devido documentos sem assinaturas, levando em consideração que a mesma foi apresentada e sim passível de diligencia, mas deixamos claro que a assinatura não aparece por um erro de upload ou dowloand do sistema **COMPRAS PUBLICAS**, pois a mesma foi anexada com ao sistema com assinatura, para esclarecer qualquer duvida anexaremos a mesma certidão junto a este processo para que a facilitar a á administração. Sendo assim atendemos o item do edital.

No item 6: ***“8.7.1 do edital a empresa J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, anexou documento de caráter duvidoso, passíveis de diligências conforme Art. 43 da Lei 8.666/93: A empresa J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, em sua Comprovação de Aptidão, apresentou atestado de capacidade***



*técnica, alegando que forneceu produtos alimentícios para a empresa M do S MUNIZ, inscrita sob o CNPJ Nº 17.883.686/0001-09, assinado pela Sra. Claudia Lima da Gama, inscrita no CPF nº 009.914.722-09. Após consulta minuciosa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Firma M do S MUNIZ, foi constatado que o endereço eletrônico, RAFAELMONGER@GAMAEMONGER.COM.BR e endereço telefônico (91) 3259-9475, é o mesmo constante no CNPJ da empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, administrada pela proprietária, a Sra. Gleicyane da Gama Melo Martins, inscrita no CPF nº 689.756.512-15, participe do mesmo processo licitatório. Outrossim, a Sra. Claudia Lima da Gama, inscrita no CPF nº 009.914.722-09, aparece como a representante legal do Contrato nº 20170127 com a Prefeitura Municipal de Moju, pela empresa MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 16.526.377/0001-19, cujo a proprietária também é Sra. Gleicyane da Gama Melo Martins, inscrita no CPF nº 689.756.512-15.” A empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega determinado vínculo entre as empresas, fato que não acontece pois a mesma apresentou atestado valido, pois provou fornecimento, com nota, atestado e contrato no ano de 2019, sendo assim contrato apresentado pela empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, no qual alega ter sido assinado pela mesma responsável da empresa fornecedora do atestado, ocorre no ano de 2017, sendo assim um período muito longo para ser questionado pois como e de conhecimento público nenhum funcionário tem vínculo vitalício com determinada empresa, havendo o rodizio comercial de funcionários nessa área e muito grande, até a empresa que questiona deve ter em seu grupo empresarial algum colaborador que já fez parte de outra empresa ou vice e versa. Em relação ao contador essa defesa cabe a outra empresa, mas tendo em conta que ele e um funcionário liberal sem vínculos contratuais de exclusividade com determinada empresa, sendo assim podendo ter ligações com centenas de empresas em diferentes meios.*

Em relação a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alegar que não possuímos estrutura para fornecimento, vale lembrar que temos contratos em vários outros municípios no qual foram cumpridos sem nenhum prejuízo para administração, inclusive no município de CAPANEMA, cumprimos todos nossos contratos sem nenhuma notificação ou advertência, por tanto já provamos que temos estrutura para atender qualquer tipo de contrato. Lembrando também que a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, não atendeu o edital no item 7.14.6, no momento que apresentou “**CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DA SEDE DA LICITANE**” incompleta pois a mesa contem certidão negativa de ações



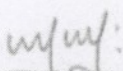
trabalhistas e a de AUTOS FISICOS, sendo assim apresentando incompleta não atendendo o respectivo item do edital.

DO SOLICITADO:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, **requer-se:** que a Comissão Permanente de Licitação, indefira recurso apresentado pela empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, tendo em vista que a fatos apresentados comprovam que a empresa **J I A R COMÉRCIO**, firma estabelecida na **Rua Maximino Pinheiro, 257, Santa cruz - Augusto Corrêa -Pa , inscrita no CNPJ sob nº 20.018.356/0001-60**, atendeu todos os itens solicitados no edital, sendo assim não feriu em nenhum momento o objeto licitatório ou qualquer direito de ampla concorrência.

Desde já agradeço.

Augusto Corrêa/PA 09 de Setembro de 2020.


José Ivonaldo A. Raiol
Sócio-Administrador
CRA-PA Nº 13157

J I A R COMÉRCIO
CNPJ Nº: 20.018.356/0001-60
JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL
CPF Nº: 727.384.722-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

Data da realização do certame: 27 de Agosto de 2020 às 09:00h.

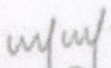
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), Ensino Médio, Educação Especial e o Programa Mais Educação de Capanema/PA.

DECLARAÇÃO

A Empresa J I A R COMÉRCIO, firma estabelecida na Rua Maximino Pinheiro, 257, Santa cruz - Augusto Corrêa -Pa , inscrita no CNPJ sob nº 20.018.356/0001-60 ,neste ato representada por sua proprietário: JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 727.384.722-49, Carteira de Nacional de Habilitação nº 03832797906, órgão expedidor DETRAN-PA, residente e domiciliado na Rodovia AUGUSTO MONTENEGRO, 2287, Torre 01, apto 103, Mangueirão, Belém, PA, CEP: 66640-001, DECLARA,

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (Dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão. (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X da Lei Complementar nº 04/90).
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei 8666/93;
4. Estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. (x) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 11.488, de 14 de Junho de 2007, em seu Art. 34 que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. () Declaro, sob as penas da Lei, que a nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.
7. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicado em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20(vinte) funcionários** em seu quadro pessoal.
8. Os documentos que compõe o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimentos de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldades dos serviços a serem executados;
9. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
10. Declaração de responsabilidade pela qualidade dos produtos, assinada com certificado digital e firma reconhecida, materiais fornecidos, inclusive com a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

Belém/PA, 27 de Agosto de 2020.


José Ivonaldo A. Raiol
Sócio-Administrador
CRA-PA Nº 13157

CNPJ: 20.018.356/0001-60 – INSC. ESTADUAL: 15.445.170-3
Rua Máximo Pinheiro, nº 257, Santa Cruz – Augusto Corrêa – PA, CEP: 68.610-000
Fone: (91) 98744-9492 / E-mail: ivoraiol@gmail.com

CNPJ: 20.018.356/0001-60 – INSC. ESTADUAL: 15.445.170-3
Rua Máximo Pinheiro, nº 257, Santa Cruz – Augusto Corrêa – PA, CEP: 68.610-000
Fone: (91) 98744-9492 / E-mail: ivoraiol@gmail.com



EXTINPRAG

R. MOTA PINHEIRO DE MORAIS - EPP.

Rod. dos Trabalhadores nº 25 - Ananindeua - PA CEP: 67120-527

CNPJ: 08.532.930/0001-06 - Insc. Estadual: 15.258.262-2

Fone: (91) 3081-3672 / 3263-5785 Telefax: (91) 3226-5590

e-mail: extinpragbel@hotmail.com

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0006964

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA RESOLUÇÃO R DE Nº 18 DE
29/02/2000

Cliente: **J I A R COMERCIO VAREJISTA EIRELI**

End.: **RUA MAXIMO PINHEIRO Nº 257 - AUGUSTO CORREA**

CNPJ: **20.018.356/0001-60**

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

SERVIÇO EXECUTADOS

☒ DESINSETIZAÇÃO

☒ DESRATIZAÇÃO

☒ DESCUPINIZAÇÃO

DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 20/07/2020

DATA DO PROXIMO SERVIÇO: 20/10/2020

ANVISA: 9686

INSETICIDA RATICIDA	QT.CONC/DILUIDA	GRUPO QUIMICO	QT.CONSUMIDA	ANTIDOTO E TRATAMENTO
K'OTRINE CE 25	100ML/10 LTS H2O	PIRETROIDE SINTETICO	120 ML	Anti-histaminico e trat.sintomat.
DURSBAN GEL	100ML/10 LTS H2O	ORGANOFOSFO- RADO		Atropina injet.trat.sintomat.
GOLDEN GEL	PEQ FILETE (ISCA)	AMIDINOHIDRA- ZONAS		Não tem antídoto especifico
RODILON	ISCA E BLOCOS	BENZOTIOPIRA- NONAS	11 ISCAS	Vitamina K1 injetavel
MAKI	PARAFINADO	HIDROXI-CUMA- RINA		

CNPJ: 20.018.356/0001-60 – INSC. ESTADUAL: 15.445.170-3

Rua Máximo Pinheiro, nº 257, Santa Cruz – Augusto Corrêa – PA, CEP: 68.610-000

Fone: (91) 98744-9492 / E-mail: ivoraiol@gmail.com



Certidões

<https://pje.trt8.jus.br/certidoes/certidao/1696951324>



Poder Judiciário Federal

Processo Judicial Eletrônico - Pje

Código de verificação: 1.696.951.324

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

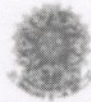
Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (1º grau e 2º grau), que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade:

Raiz do CNPJ pesquisado: 20.018.356

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt).
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data (HD), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt).
4. Devido a problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BDNT, a qual poderá ser obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho disponível em: <<http://www.tst.jus.br/certidao>>
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <<https://pje.trt8.jus.br/certidoes/>>

Certidão emitida em 17/08/2020 às 08:57



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BELÉM

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 99672 - AUTOS FÍSICOS
Processos físicos em tramitação

A requerimento de J.I.A.R. COMÉRCIO EPP, CNPJ: 20.018.356/0001-60, eu ILMA MARIA MAGALHAES LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE BELÉM, CERTIFICO que, a vista dos registros eletrônicos do Sistema APT - Acompanhamento de Processos Trabalhistas - Processos Físicos - deste Regional - 1º Grau **NÃO** tramita neste Tribunal RECLAMAÇÃO contra o(a) requerente INEXISTINDO DÉBITO DE NATUREZA TRABALHISTA, ficando ressalvada a possível existência de processos ajuizados pela via do PJE (Processo Judicial Eletrônico) contra o requerente, nesta Especializada. O referido é verdade e dou fé.

O interessado recolheu a importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELÉM - PA, 18 de agosto de 2020.

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES 26705849300

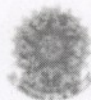
ILMA MARIA MAGALHAES LOPES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

- 1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.
- 2) Caso o solicitante discorde do resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Vara do Trabalho em que tramita o processo, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar da Vara.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável a participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.

C2302EB85C2FD90334550352A5ABE12F

1/1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 99664 - AUTOS FÍSICOS - 2º GRAU
Processos físicos em tramitação

Nome pesquisado: J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI
CPF/CNPJ pesquisado: 20.018.356/0001-60

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Processo Trabalhistas - APT (2º Grau) deste Regional, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado, em face de J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema APT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais do sistema PJe (processos eletrônicos).

O interessado apresentou guia de recolhimento na importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 18 de agosto de 2020.

ILMA MARIA MAGALHAES
LOPES2670689200
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

- 1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.
- 2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Secretaria Geral Judiciária, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.

0E22C9596CC4B6436630989588A512FC

1/1



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social

ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA, nacionalidade brasileira, nascida em 13/08/1970, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.426.272-34, Cédula de Identidade nº 1878171 - SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Santo Onofre, N. 10 - Bairro: Barreiro - CEP: 66.117-230 - Belém/PA.

JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL, nacionalidade brasileira, nascido em 03/12/1983, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.384.722-49, Cédula de Identidade nº 4445261 - SSP/PA, residente e domiciliado na Passagem Vila Nova, N. 611 - Bairro: Sacramento - CEP: 66.115-003 - Belém/PA.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial "Raiol & Trindade Comércio e Representação de Gêneros Alimentícios LTDA" e terá como nome fantasia "Típico Sabor do Pará".

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Passagem Vila Nova, N.636 - Galpão (Px. Correio da Senador Lemos) - Bairro: Sacramento - CEP: 66.115-003 - Belém/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

CNAE 4617-6/00	Representação de Gêneros Alimentícios;
CNAE 4631-1/00	Comércio Atacadista de Laticínios;
CNAE 4632-0/03	Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados, Farinhas, Amidos e Fículas;
CNAE 4633-8/01	Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos;
CNAE 4634-6/01	Comércio Atacadista de Carnes Bovinas e Suínas e Derivadas;
CNAE 4634-6/02	Comércio Atacadista de Aves Abatidas e Derivadas;
CNAE 4634-6/03	Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar;
CNAE 4635-4/01	Comércio Atacadista de Água Mineral;
CNAE 4637-1/01	Comércio Atacadista de Café Torrado, Molido e Solúvel
CNAE 4637-1/02	Comércio Atacadista de Açúcar;
CNAE 4637-1/03	Comércio Atacadista de Óleo e Gorduras;
CNAE 4637-1/05	Comércio Atacadista de Massas Alimentícias;
CNAE 4637-1/07	Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes;
CNAE 4637-1/99	Comércio Atacadista Especializado em Outros Alimentos Não Citados Anteriormente;
CNAE 4642-7/01	Comércio Atacadista de Artigos de Vestuário e Acessórios (exceto profissionais e de segurança);
CNAE 4644-3/01	Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
CNAE 4664-8/00	Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
CNAE 4646-0/01	Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal;
CNAE 4647-8/01	Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria;
CNAE 4647-8/02	Comércio Atacadista de Livros, Jornais e Outras Publicações;
CNAE 4649-4/01	Comércio Atacadista de Equipamentos Elétricos de Uso Pessoal e Doméstico;
CNAE 4649-4/02	Comércio Atacadista de Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico;
CNAE 4649-4/07	Comércio Atacadista de Filmes, CDS, DVDs;
CNAE 4649-4/09	Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Doméstica;
CNAE 4651-6/01	Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática
CNAE 4652-4/00	Comércio Atacadista de Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação;
CNAE 4618-4/01	Outros Representantes Comerciais e Agentes do Comércio Especializado em Produtos Não Especificados Anteriormente;
CNAE 8230-0/01	Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas.



CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data de arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou

W. J. R.
A. M. S. L.



alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela: a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Belém/PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Belém/PA, 07 de março de 2014.

CARTÓRIO
VAL-DE-CAES

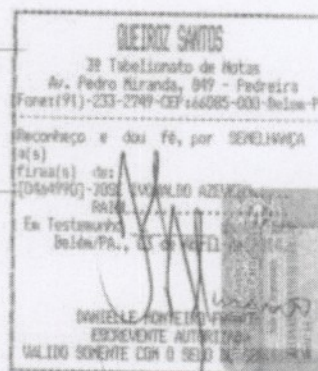
Ana Maria da S. Trindade Lacerda
ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA

CARTÓRIO
Queiroz Santos

Jose Ivonaldo Azevedo Raiol
JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL

KOS MIRANDA

Danielle Souza de Azevedo
DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO
Advogada: - OAB/PA Nº 12.293-A





INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 001

Pelo presente instrumento particular de alteração, os abaixo-assinados:

ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA, nacionalidade brasileira, nascida em 13/08/1970, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 37442627234, Cédula de Identidade nº 1878171 - SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Santo Onofre, N. 10 - Bairro: Barreiro - CEP: 66.117-230 - Belém/PA.

JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL, nacionalidade brasileira, nascido em 03/12/1983, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 72738472249, Cédula de Identidade nº 4445261 - SSP/PA, residente e domiciliado na Passagem Vila Nova, N. 611 - Bairro: Sacramento - CEP: 66.115-003 - Belém/PA.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada: "**Raiol & Trindade Comércio e Representação de Gêneros Alimentícios LTDA-EPP**", também denominada "**Típico Sabor do Pará**", com sede na Passagem Vila Nova, N.636 - Galpão (Px. Correio da Senador Lemos) - Bairro: Sacramento - CEP: 66.115-003 - Belém/PA, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do PARÁ - JUCEPA, sob o NIREnº 15201355534, inscrita no CNPJ sob o nº 20.018.356/0001-60, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direitos, procederem a presente alteração do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições definidas neste instrumento:

Passagem Vila Nova nº 636 - Sacramento, Belém-PA, CEP 66115-003
Contatos: (91) 913056-25 - 8093-5550 - E-mail: raioletrindade@gmail.com
CNPJ: 20.018.356/0001-60 - Inscrição Municipal: 2397641

Ulysses
[Assinatura]



PROTEÇÃO
19/04/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA. Resolvem abrir uma filial que se localizará na Rua Capitão Félix, N. 110 – Pav 2, Loja 1, Rua 11, Bloco M – Bairro: Benfica – CEP: 20.920-900 – Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração permanecem em vigor.

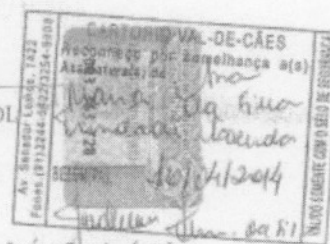
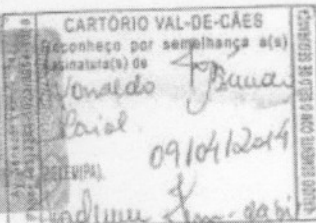
E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belém/PA, 08 de abril de 2014.

Ana Maria da S Trindade Lacerda
ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA

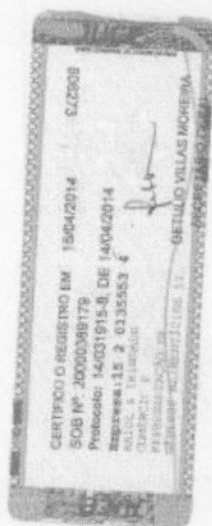
José Ivonaldo do Azevedo Raiol
JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL

Jarlene Ferreira da Silva



Jarlene Ferreira da Silva
Escritório Autorizado

Passagem Vila Nova nº 636 – Sacramento, Belém-PA, CEP 66115-003
Contatos: (91) 913056-25 – 8093-5550 – E-mail: raioletrindade@gmail.com
CNPJ: 20.018.356/0001-60 – Inscrição Municipal: 2397641





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: RAIOL &
TRINDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.**

ALTERAÇÃO Nº. 02

Pelo presente instrumento particular, **ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA**, brasileira, natural de Belém(PA), data de nascimento 13/08/1970, separada judicialmente, empresária, CIC(MF): 374.426.272-34, Carteira de Identidade nº 1878171 2ª via SSP-PA, residente e domiciliada na Rua Santo Onofre nº. 10, bairro Barreiro, Cep. 66117-230, na Cidade de Belém, Estado do Pará., e **JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL**, brasileiro, natural de Belém(PA), data de nascimento 03/12/1983, solteiro, Administrador, CIC(MF): 727.384.722-49, Carteira de Identidade nº. 4445261 SSP/PA, residente e domiciliado na Passagem Vila Nova nº. 611, bairro Sacramento, Cep. 66115-003, na Cidade de Belém, Estado do Pará, únicos sócios da **RAIOL & TRINDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Passagem Vila Nova nº. 636 Galpão (px. Correio da Senador Lemos), bairro Sacramento, Cep 66115-003, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE: 15201355534, inscrita no CNPJ (MF): 20.018.356/0001-60, resolvem assim alterar o contrato social:

1ª - Seu objetivo social passa a ser: Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinha, amido e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, Tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;

ufuf: *JA*



**RAIOL & TRINDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.**

Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; Comércio atacadista de frutos do mar; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; Comércio atacadista de açúcar; Comércio atacadista de óleos e gorduras; Comércio atacadista de massas alimentícias; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de filmes, CDS, DVDS, fitas e discos; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente e Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares..

2ª – O objetivo social de sua filial localizada a Rua Capitão Félix nº 110 Pav. 2 Loja 1, Rua 11, Bloco M Bairro Benfica CEP. 20920-900 Rio de Janeiro RJ, passa a ser: Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente e Lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares.

uyy: 



RAIOL & TRINDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA EPP

3ª – Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais que não colidam com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém (PA), 28 de novembro de 2014.

Ana Maria da S. Trindade Lacerda
Ana Maria da Silva Trindade Lacerda

José Ivonaldo Azevedo Raiol
José Ivonaldo Azevedo Raiol





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RAIOL & TRINDADE
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
EPP**
CNPJ nº 20.018.356/0001-60

ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/08/1970, SEPARADA JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 374.426.272-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1878171, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado na PASSAGEM SANTO ONOFRE, 10, BARREIRO, BELÉM, PA, CEP 66.117-230, BRASIL.

JOSE IVONALDO AZEVEDO RAIOL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1983, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF/MF nº 727.384.722-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03832797906, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado na PASSAGEM VILA NOVA, 611, TELÉGRAFO SEM FIO, BELÉM, PA, CEP 66.115-003, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RAIOL & TRINDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201355534, com sede Pass. Vila Nova, 636, Galpão (prox. Correio da Senador Lemos), Sacramento Belém, PA, CEP 66.115-003, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.018.356/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial RAIOL & TRINDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial RAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA EPP/

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA MAGALHÃES BARATA, 167, SANTA CRUZ, AUGUSTO CORRÊA, PA, CEP 68.610-000.

[Handwritten signature]

Req: 8160000212423

Página 1

Junta Comercial do Estado do Pará

22/06/2016

Certifico o Registro em 21/06/2016

Arquivamento 20000480071 de 21/06/2016 Protocolo 167285025 de 17/06/2016

Nome da empresa RAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA EPP NIRE 15201355534

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 2730242289606





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RAIOL & TRINDADE
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
EPP**

CNPJ nº 20.018.356/0001-60

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, PEIXARIA, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CNAE FISCAL

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

ufpa *18*

Req: 81600000212423

Página 2



Junta Comercial do Estado do Pará

22/06/2016

Certifico o Registro em 21/06/2016

Arquivamento 20000480071 de 21/06/2016 Protocolo 167285025 de 17/06/2016

Nome da empresa RAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA EPP NIRE 15201355534

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCES.aspx>

Chancela 2730242289606



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RAIOL & TRINDADE
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
EPP**

CNPJ nº 20.018.356/0001-60

- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4722-9/02 - peixaria
- 4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).¹

ufes *de*

Req: 81600000212423

Página 3



Junta Comercial do Estado do Pará

22/05/2016

Certifico o Registro em 21/06/2016

Arquivamento 20000480071 de 21/06/2016 Protocolo 167285025 de 17/06/2016

Nome da empresa RAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA EPP NIRE 15201355534

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2730242289606



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RAIOL & TRINDADE
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
EPP**

CNPJ nº 20.018.356/0001-60

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOSE IVONALDO AZEVEDO RAIOL, da seguinte forma: Transferência em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: JOSE IVONALDO AZEVEDO RAIOL, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio JOSE IVONALDO AZEVEDO RAIOL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

uyaj *dk*

Req: 8160000212423

Página 4



Junta Comercial do Estado do Pará

22/06/2016

Certifico o Registro em 21/06/2016

Arquivamento 20000480071 de 21/06/2016 Protocolo 167285025 de 17/06/2016

Nome da empresa RAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA EPP NIRE 15201355534

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 2730242299606



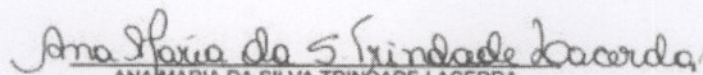
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RAIOL & TRINDADE
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
EPP**
CNPJ nº 20.018.356/0001-60
DA RATIFICAÇÃO E FORO

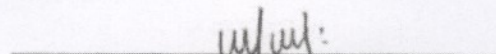
CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser **BELÉM - PARÁ**.

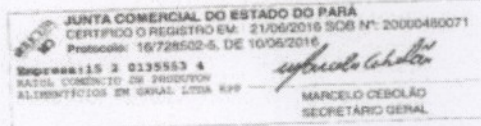
CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELÉM PARÁ, 8 de junho de 2016. /


ANA MARIA DA SILVA TRINDADE LACERDA
CPF: 374.426.272-34


JOSE IVONALDO AZEVEDO RAIOL
CPF: 727.364.722-49



Req: 81600000212423

Página 5



Junta Comercial do Estado do Pará

22/06/2016

Certifico o Registro em 21/06/2016

Arquivamento 20000480071 de 21/06/2016 Protocolo 167285025 de 10/06/2016

Nome da empresa RAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA EPP NIRE 15201355534

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 2730242289606



Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

Nome empresarial da sociedade Ltda: RAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA - EPP

JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL, brasileira, solteiro, nascido em 03/12/1983, Administrador, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 727.384.722 - 49, Carteira Nacional de Habilitação nº. 03832797906 - expedida pelo DETRAN/PA, residente e domiciliado na Rua Máximo Pinheiro nº. 640, bairro Espírito Santo, CEP-68.610-000, município Augusto Corrêa Pará. Na condição de único sócio da empresa **RAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA - EPP**, com ato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob NIRE 15.2.01355534 em sessão de 03 de Abril de 2014 com 1ª Alteração Contratual nº. 20000389179, datada de 15/04/2014, 2ª Alteração Contratual nº 20000419783 em 26/01/2015 e 3ª Alteração Contratual de nº 20000480071 em 21/06/2016, com inscrição no CNPJ sob o nº. 20.018.356/0001-60. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, e como nome de fantasia **Depósito, do Construtor**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL, nacionalidade brasileira, solteiro, em 03/12/1983, Administrador, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 727.384.722-49, Carteira Nacional de Habilitação nº. 03832797906 expedida pelo DETRAN/PA, residente e domiciliado na Rua Máximo Pinheiro nº.640, bairro Espírito Santo, CEP-68.610-000, Augusto Corrêa Pará, Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

wpf:



Cláusula 1ª A empresa girará sob o nome empresarial **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** e como nome de fantasia **Depósito do Construtor**, e terá sede e domicílio na Avenida Magalhães Barata nº167, bairro Santa Cruz, CEP 68.610-000, na Cidade de Augusto Corrêa, Estado do Pará.

Cláusula 2ª O novo Capital Social será de R\$=100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades (art. 997, II, CC/2002):

- 4744099 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4530703 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- 4530705 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR;
- 4724500 COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS;
- 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
- 4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
- 4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
- 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
- 4772500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
- 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
- 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

Cláusula 4ª A empresa iniciou suas atividades em 04/04/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª A administração da empresa será exercida por seu Titular **JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



Cláusula 6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª Declara ainda que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

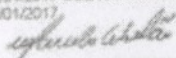
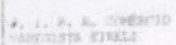
Cláusula 9ª: Fica eleito o foro da comarca do município de Bragança, Estado do Pará, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta ação contratual.

Em ciência da verdade assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

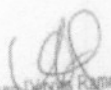
Bragança Pará, 20 de Dezembro de 2016.



JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL
CPF - 727.384.722 - 49
CNH nº. 03832797906 - DETRAN/PÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2017 SOB Nº: 15600160524	
Protocolo: 16/023042-0, DE 03/01/2017	
 MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL	 J. P. A. OLIVEIRA MANTENEDOR




Ana Cláudia Ramos Silva
Coordenadora Regional de
Bragança



ATO DE ALTERAÇÃO DA J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI

CNPJ nº 20.018.356/0001-60

JOSE IVONALDO AZEVEDO RAIOL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1983, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 727.384.722-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03832797906, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 2287, TORRE 01; APTO 103, MANGUEIRÃO, BELÉM, PA, CEP 66640001, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600160524, com sede Avenida Magalhães Barata, 167, Santa Cruz Augusto Corrêa, PA, CEP 68.610-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.018.356/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MAXIMO PINHEIRO, 257, SANTA CRUZ, AUGUSTO CORRÊA, PA, CEP 68.610-000.

ALTERAÇÃO DE NOME FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA. É Alterado o NOME FANTASIA para J I A R COMÉRCIO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELÉM.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

BELÉM, 19 de dezembro de 2018.

Req: 81800000489540

Página 1



Certifico o Registro em 26/12/2018
Arquivamento 2000588958 de 26/12/2018 Protocolo 18605377 de 20/12/2018
Nome da empresa J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI NIRE 15600160524
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 84161428789057





ATO DE ALTERAÇÃO DA J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI

CNPJ nº 20.018.356/0001-60

iv/af

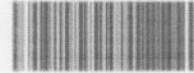
JOSE IVONALDO AZEVEDO RAIOL
CPF: 727.384.722-49

Req: 81800000489540

Página 2



Certifico o Registro em 26/12/2018
Arquivamento 20000588958 de 26/12/2018 Protocolo 186005377 de 20/12/2018
Nome da empresa J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI NIRE 15600160524
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 84161425789057



186005377

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
PROTOCOLO	186005377 - 20/12/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 15600160524
CNPJ: 20.018.356-0001-60
CERTIFICADO REGISTRO EM 26/12/2018
SOB N: 20000588958

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

26/12/2018

1



Certifico o Registro em 26/12/2018
Arquivamento 20000588958 de 26/12/2018 Protocolo 186005377 de 20/12/2018
Nome da empresa J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI NIRE: 15600160524
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 84161428/89057



ATO DE ALTERAÇÃO DA J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI

CNPJ nº 20.018.356/0001-60

JOSE IVONALDO AZEVEDO RAIOL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1983, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 727.384.722-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03832797906, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 2287, TORRE 01; APTO 103, MANGUEIRÃO, BELÉM, PA, CEP 66640001, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600160524, com sede Rua Máximo Pinheiro, 257, Santa Cruz Augusto Corrêa, PA, CEP 68.610-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.018.356/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERA; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS CÂMERA DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA E PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

CNAE FISCAL

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Req: 81900000025967

Página 1



Certifico o Registro em 23/01/2019
Arquivamento 20000591486 de 23/01/2019 Protocolo 195936442 de 18/01/2019 NIRE 15600160524
Nome da empresa J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 103463213485958





ATO DE ALTERAÇÃO DA J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI

CNPJ nº 20.018.356/0001-60

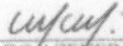
4754-7/01 - comércio varejista de móveis
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4830-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELÉM, PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

BELÉM, 18 de janeiro de 2019.



JOSE IVONALDO AZEVEDO RAIOL
CPF: 727.384.722-49

Req: 81900000025967

Página 2



Certifico o Registro em 23/01/2019
Arquivamento 20090591488 de 23/01/2019 Protocolo 195936442 de 18/01/2019 NIRE 15600160524
Nome da empresa J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucipa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 103463213485958



195936442

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
PROTOCOLO	195936442 - 18/01/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 15600160524
CNPJ: 20.018.356-0001-60
CERTIFICADO REGISTRO EM 23/01/2019
SOB N: 20000591488

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

24/01/2019

1



Certifico o Registro em 23/01/2019
Arquivamento 20000591488 de 23/01/2019 Protocolo 195936442 de 18/01/2019 NIRE 15600160524
Nome da empresa J. I. A. R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 103463213485958



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE CREDITO
FUNDACAO NACIONAL DE HABITACAO

CPF: 02352797805
NOME: JORGE SODRADO ALMEIDA BATOL
DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1974
DATA DE EXPIRACAO: 24/04/2004
NOME: JORGE SODRADO BATOL
DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1974
DATA DE EXPIRACAO: 24/04/2004
NOME: JORGE SODRADO BATOL
DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1974
DATA DE EXPIRACAO: 24/04/2004

1270136295

PROBIO PLATINIA

1270136295

PROBIO PLATINIA

1270136295

PROBIO PLATINIA



DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Sr. (a). Assessor (a),

1. Cumprimentando-o (a), vimos solicitar, análise, parecer e considerações finais sobre a ata parcial da sessão, que se encontra disponível no portal de compras públicas a qual é de livre acesso, a mesma não foi impressa por causa do grande número de páginas, documentos dos participantes, bem como, das razões recursais apresentada pelas empresas F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI, CNPJ: 29.737.361/0001-05, PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ: 19.211.476/0001-08 e L COSTA & G RAMOS LTDA, CNPJ: 20.018.356/0001-60, bem como, das contra-razões apresentada pelas empresas J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 05.443.909/0002-19 e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 20.778.470/0001-98, referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), Ensino Médio, Educação Especial e o Programa Mais Educação de CAPANEMA.
2. A empresa F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI, CNPJ: 29.737.361/0001-05, alega em síntese no recurso que a exigência contida no item 8.5.4 no tocante a Certidão de Ações Trabalhistas de Autos Físicos encontra-se de acordo com os termos editalícios e que sua exigência seria excesso de formalismo, que as empresas J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 05.443.909/0002-19 e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 20.778.470/0001-98 não atenderam as exigências do edital aos itens 6.2, 8.12, 7.14.7, 7.14.14 para o item 11, 7.14.16 e 8.5.4 exclusivamente para empresa J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 05.443.909/0002-19, 8.5.6 exclusivamente para empresa para empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 20.778.470/0001-98 no toante a fazenda municipal que encontra-se vencida e 8.7.1 exclusivamente para empresa J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 05.443.909/0002-19 por ter anexado domento de carater duvidos, passível de digigência.
3. A empresa PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ: 19.211.476/0001-08, alega em seu recurso que a proposta da empresa **NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA** está em desacordo com as exigências do edital e que deveria ser desclassificada. Neste caso, informamos que a referida empresa foi inabilitada no processo licitatório, portanto, perdeu o objeto o presente recurso.
4. A empresa L COSTA & G RAMOS LTDA, CNPJ: 20.018.356/0001-60, alega que atendeu todas a exigências editalícias, bem como, no tocante ao item 8.5.4 Certidão de Ações Trabalhistas.



5. A empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 20.778.470/0001-98, contesta as alegação feitas pela empresa F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI, CNPJ: 29.737.361/0001-05, afirmando que cumpriu com todos os requisitos e habilitação e quanto a certidão de ações trabalhistas, junta documento devidamente assinado e poderá ser um erro no sistema.
6. A empresa J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 05.443.909/0002-19, contesta as alegação feitas pela empresa F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI, CNPJ: 29.737.361/0001-05, afirmando que cumpriu com todos os requisitos e habilitação e quanto a exigência do item 7.14.6 compriu os requisitos conforme ordem de ser nº 9686, que o atestado de capacidade técnica apresentado é regular e possui estrutura para assumir com suas obrigações. Além disso, informa que a documentação recorrente está incompleta, pois não apresentou a Certidão de Ação Trabalhista de Autos Físicos.
7. Senhores licitantes, no que se refere a exigência no item 8.5.4 do edital no tocante a Certidão de Ações Trabalhistas, informamos que como pode ser observado na documentação dos demais licitantes participantes deste processo licitatório, é gerado duas certidões, de autos físicos e do Pje, portanto as alegações das empresas F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI, CNPJ: 29.737.361/0001-05 e L COSTA & G RAMOS LTDA, não merecem prosperar, haja visto, que não cumpriram com os requisitos do edital.
8. No tocante a manifestação da recorrente contra as exigências do edital, informamos que deveria ter sido feito mediante impugnação ao instrumento convocatório, conforme item 17 do edital, o que não ocorreu. Neste caso, qualquer questionamento ao edital seria intempestivo, nos termos do art. 41 da Lei Federal 8.666/93, senão vejamos:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
9. Informamos que conforme item 7.14 do edital "Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas via e-mail: pregoeiracapanema@gmail.com, as seguintes documentações:", portanto, diferente dos documentos de habilitação que o envio é exclusivamente via sistema, quanto a proposta de preço é possível encaminhar via e-mail, que inclusive a recorrente F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI, CNPJ: 29.737.361/0001-05, utilizou de tal meio.
10. Quanto a declaração contida no item 7.14.7, informamos que as empresas J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 05.443.909/0002-19 e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 20.778.470/0001-98, atenderam aos requisitos.



11. Quanto as exigências contidas nos itens 7.14.16 e 8.5.4 referente a certidão de ações trabalhistas, informamos que a empresa J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 05.443.909/0002-19, atendeu aos requisitos, conforme documentos disponibilizados que seguem aos autos do processo, ainda que poderia se proceder a consulta em site oficial se sua veracidade.
12. Quanto a exigência contida no item 8.5.6, informamos que a empresa NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 20.778.470/0001-98, atendeu aos requisitos, pois nos termos da Lei Complementar e conforme o item 8.9 do edital, que segue abaixo

8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

13. Informamos a referida empresa apresentou a certidão vencida nos termos do Art. 43 c/c o item 8.5.8 e que a convocação da Licitante para regularização se dará mediante a decisão dos recursos e contrarrazões.
14. Quanto a exigência contida no item 8.7.1, referente a empresa J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 05.443.909/0002-19 "por ter anexado documento de caráter duvidoso, passível de diligência", informamos que foi realizada diligência na sede da empresa localizada no Município de Augusto Corrêa dia 17/09/2020 Às 10 horas, aonde foi constatado:

No dia 17 de setembro de 2020, por volta das 9h27min, estive presente na empresa **J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI** (conforme endereço no cartão do CNPJ), a fim de constatar se a sede da empresa está em um local abandonado, onde a empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** cita em seu recurso.

Portanto, em defesa da eficiência e do interesse público, esta pregoeira e sua equipe de apoio empreendeu visita à sede da empresa, para constatar a existência da empresa, estivemos no endereço, na qual foi constatado que a empresa existe e que tinha funcionário no local.

EM ANEXO, IMAGENS.



ANEXO













ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nome do Estabelecimento: J.I.A.R. COMERCIO
Razão Social: J.I.A.R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI/PP
Endereço: RUA MAXIMO PINHEIRO, 257
Cidade: AUGUSTO CORRÊA
Bairro: SANTA CRUZ

Processo Nº: 011/2020
DATA: 15/01/2020

CNPJ/CPF: 20.013.356/0001-9

2020
15/01/2020





15. Na ocasião da diligência foi juntado contrato registrado em cartório de fornecimento e nota fiscal da época que subsidiou a emissão do referido atestado de capacidade técnica, conforme segue abaixo:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **M DO S RODRIGUES MUNIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.883.686/0001-09, sediada à Rua Timbiras, nº 1811, cep: 66.033-329-Balista Campos-Belem/PA. Declara para os devidos fins que a empresa **JAR COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.018.356/0001-60, situada à Rua Máximo Pinheiro, nº 257, cep 68610-000-santa Cruz-Augusto Corrêa/PA. Forneceu os Gêneros Alimentícios abaixo descritos, sendo cumpridora de todos os prazos e condições firmado no momento da contratação. Não havendo contra a mesma até o presente momento quaisquer registro que a desabone.

Registramos, ainda que as prestações de serviços abaixo referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por Ser Expressão da Verdade, firmo a Presente declaração.

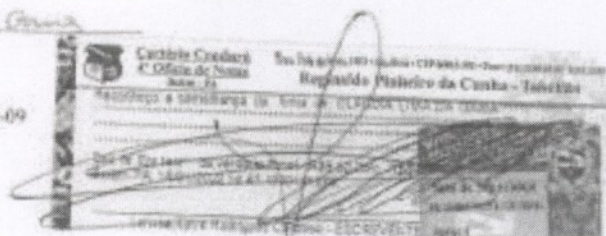
Gêneros Alimentícios Entregues:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	SAL	KG	3.000
2	SUCO CONCENTRADO	LT	7.000
3	VINAGRE	LT	3.000
4	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	10.000
5	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	2.000
6	SALSICHA AO MOLHO	KG	7.000
7	LEITE DE COCO	KG	3.000
8	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	5.000
9	FARINHA LÁCTEA	KG	4.000
10	MACARRÃO PARAFUSO	KG	5.000
11	LEITE CONDESADO	LT	3.000
12	CRÊME DE LEITE	LT	3.000
13	CHARQUE	KG	7.000
14	FEIJÃO CARIOCA	KG	15.000
15	COLORFICO EM PÓ	KG	2.500

Belém/PA, 16 de julho de 2019

Confúria

M DO S RODRIGUES MUNIZ
CNPJ: 17.883.686/0001-09
Cláudia Lima da Gama
Gerente de Compras / CPF. 009.914.722-09





CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
EMPRESA M DO S
RODRIGUES MUNIZ E A
EMPRESA J.I.A.R.
COMÉRCIO VAREJISTA
EIRELI, NA
FORMAABAIXO.

CONTRATANTE: M DO S RODRIGUES MUNIZ, inscrita no CNPJ nº 17.883.686/0001-09 com sede na Rua Timbiras, -1811-Batista Campos-Belém/PA, neste ato representado por sua Representante Legal a Srª. Maria do Socorro Rodrigues Muniz, brasileira, solteira, empresária, inscrita na Carteira de Identidade nº 5210-460 SSP/PA, C.P.F. nº: 974.262.702-97.

CONTRATADO: J.I.A.R COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, com sede na Rua Máximo Pinheiro, nº 257, Santa Cruz - Augusto Corrêa - PA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 20.018.356/0001-60, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. José Ivonaldo Azevedo Raiol, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 44.452-61 PC/PA, inscrito no CPF nº 727.384.722-49, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, 2287, Torre 01, apto 103, bairro Mangueirão-Belém/PA.

Têm entre si como justo e contratado o presente Contrato Particular de Fornecimento de materiais, que se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Alimentos. Sua não execução na quantidade abaixo especificada

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO	KG	5000	8,70	R\$ 43.500,00
2	ALHO	KG	3000	14,20	R\$ 42.600,00
3	AVEIA EM FLOCOS	KG	6000	11,99	R\$

Muniz Comércio
munizcomercio@gmail.com
Rua Timbiras 1811-Batista Campos-Belém/PA
Fone: (91) 3349-6712



					71.940,00
4	BISCOITO DOCE	KG	10000	8,90	R\$ 89.000,00
5	BISCOITO SALGADO	KG	10000	7,95	R\$ 79.500,00
6	CENOURA	KG	3000	5,20	R\$ 15.600,00
7	ALMONDEGAS	KG	3000	13,40	R\$ 40.200,00
8	ARROZ TIPO 01	KG	15000	2,89	R\$ 43.350,00
9	AÇÚCAR	KG	15000	1,99	R\$ 29.850,00
10	MACARRÃO ESPAGUETE	KG	10000	5,30	R\$ 53.000,00
11	ÓLEO DE SOJA	LT	4500	3,80	R\$ 17.100,00
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	1000	20,50	R\$ 20.500,00
13	SAL	KG	500	0,90	R\$ 450,00
14	SUCO CONCENTRADO	LT	7000	5,00	R\$ 35.000,00
15	VINAGRE	LT	600	3,10	R\$ 1.860,00
16	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	10000	7,50	R\$ 75.000,00
17	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	1500	6,89	R\$ 10.335,00
18	SALSICHA AO MOLHO	KG	3000	12,90	R\$ 38.700,00
19	LEITE DE COCO	KG	700	11,90	R\$ 8.330,00
20	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	300	2,89	R\$ 867,00
21	FARINHA LÁCTEA	KG	400	21,00	R\$ 8.400,00
22	MACARRÃO PARAFUSO	KG	5000	7,00	R\$ 35.000,00
23	LEITE CONDESADO	LT	3000	12,50	R\$ 37.500,00
24	CREME DE LEITE	LT	5000	11,70	R\$ 58.500,00
25	CHARQUE	KG	7000	18,00	R\$ 126.000,00
26	FEIJÃO CARIOCA	KG	15000	3,20	R\$

Muniz Comércio
 munizcomercio@gmail.com
 Rua Timbiras 1811-Batista Campos-Belem/PA
 Fone: (011) 3011-1111



					48.000,00
					R\$
27	COLORIFICO EM PÓ	KG	2500	7,00	17.500,00
					R\$
Total=> Um Milhão e Quarenta e Sete mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais					1.047.582,00

O valor total do presente contrato é de **R\$1.047.582,00** (Um Milhão e Quarenta e Sete mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais)

Cláusula 2ª. - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no momento da entrega na sede administrativa da referida empresa, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou ordem de compra

2.2 O **CONTRATANTE**, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

Cláusula 3ª. Todos materiais deverão ser entregues na cidade de Belém/PA, na Rua Timbiras, 1811-Batista Campos, aos cuidados do Srª. **CLAUDIA LIMA DA GAMA**, ficando o

COMPRADOR isento de qualquer responsabilidade ou ônus de transporte e descarga dos materiais, que caberão ao **VENDEDOR**.

Cláusula 4ª. As entregas serão feitas de acordo com o especificado no pedido e/ou ordem de compra

Cláusula 5ª. Todo o material fornecido deverá submeter-se ao controle de qualidade exigido pelo **COMPRADOR**, segundo o estabelecido pelo Sistema de Qualidade da mesma, cujas disposições ficam fazendo parte integrante deste. Qualquer material que não preencha tais exigências deverá ser substituído pelo **VENDEDOR**, a quem competirá refazer todos os serviços necessários para essa substituição, sem qualquer ônus para ao **COMPRADOR**.

Muniz Comércio
munizcomercio@gmail.com
Rua Timbiras 1811-Batista Campos-Belém/PA
Fone: (91) 3349-6712



Cláusula 6ª. O VENDEDOR deverá emitir Nota fiscal, preferencialmente eletrônica, constando o nome do COMPRADOR como cliente, os números do pedido e /ou ordem de compra.

Cláusula 7ª. A parte que descumprir qualquer das cláusulas ora estipuladas arcará com o pagamento de multa de 10% (Dex por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula 8ª. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 9ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Belém/PA, 25 de Março de 2019

Condutor

Claudia Lima da Gama

M DOS RODRIGUES MUNIZ
CNPJ: 17.883.686/0001-09
CLAUDIA LIMA DA GAMA
CPF Nº009.914.722-09
Gerente de Compras

Condutor

Jose Ivonaldo Azevedo Raiol

J.I.A.R. COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
CNPJ: 20.018.356/0001-60
JOSÉ IVONALDO AZEVEDO RAIOL
CPF Nº727.384.722-49
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

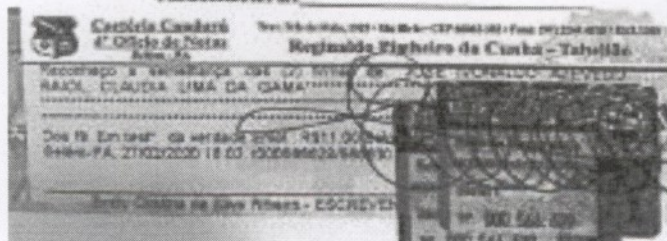
RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:



Muniz Comércio
munizcomercio@gmail.com
R. Timbiras 1811-Batista Campos-Belém/PA
Fone: (91) 3349-6712



16. Por meio da diligência, ficou confirmado a existência da sede da empresa, bom como da veracidade do atentado de capacidade técnica.
17. Outrossim, informamos que as empresas M do S MUNIZ, inscrita sob o CNPJ Nº 17.883.686/0001-09 e MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 16.526.377/0001-19, não foram participantes do referido processo licitatório.
18. Vale ressaltar, que o julgamento do processo, se deu estritamente as condições previstas no edital. O Tribunal de Contas da União, tem entendimento pacificado, quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como pode ser visto em repetidas decisões, no sentido que, os requisitos sejam cumpridos, como segue nas jurisprudências:

Realize o julgamento das propostas de forma totalmente objetiva, em estrita vinculação com os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, nos termos dos arts. 3º, 40, inciso VII, 41, 43, inciso V, 44 e 45 da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 265/2010 Plenário.**

Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993. **Acórdão 330/2010 Segunda Câmara.**

Deixe de aceitar propostas em desacordo com as especificações técnicas, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei no 8.666/1993.

Faca constar do instrumento convocatório os critérios de aceitabilidade de preços unitários. Não realize o julgamento das propostas e a adjudicação de itens em desacordo com as regras previstas no edital, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2479/2009 Plenário.**

Zeie para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2387/2007 Plenário.**

Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 112/2007 Plenário.**

Atente, quando da análise das propostas, para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, abstando-se de aprovar propostas desconformes com o edital. **Acórdão 2406/2006 Plenário.**

Observa-se que a jurisprudência do TCU nesse sentido, está pacificada, e mostra que o julgamento dos processos deve ser estrita vinculação com o instrumento convocatório, o que foi feito no caso em análise.

Ressalta-se ainda que o Poder Judiciário, ao analisar caso semelhante, concluiu pela legalidade da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos seguintes termos:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.
CABIMENTO E LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA.



RESPEITO AO PRAZO DE OITO DIAS ENTRE O AVISO DA LICITAÇÃO E A ABERTURA DAS PROPOSTAS.

1. Cabe ao Poder judiciário a análise da legalidade das exigências feitas pela Administração em edital de licitação. 2. As licitações são submetidas ao princípio da vinculação ao edital, que só pode ser afastado quando as exigências previstas se mostrarem desnecessárias ou ilegais. (Apelação Cível n. 70030652614 – RELATOR: Denise Oliveira Cezar – Diário de Justiça do dia 06/01/2010).

Em razão do exposto, não acolho o presente recurso, visto que não cumpriu os requisitos de admissibilidade constante no item 10.1, tão pouco pelos argumentos apresentados.

Encaminho o referido processo à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, e posterior deliberação da Prefeitura Municipal.

Capanema, Pará 21 de setembro de 2020

LAISE MARTINS
LEAL:00635266202

Assinado de forma
digital por LAISE
MARTINS
LEAL:00635266202

Laise Martins Leal
Pregoeira

LAISE
MARTINS
LEAL:00635266202

Assinado de
forma digital por
LAISE MARTINS
LEAL:00635266202